





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Maricá

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0027962/2019	DATA DE ENTRADA	06/11/2019 16:15:03
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			
ASSUNTO			
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS			
COMPLEMENTO			
RECURSO PP 41/2019 LÍBANO			

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE	
LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUTORA CIVIL LTDA	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)
(21) 2676-3330	<i>diretoria@limpareservicos.com.br</i>

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO 500106-SHEYLA GONCALVES DA SILVA--ASSESSOR 3 - AS 3
---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ**

**SOMAR**  
**Processo nº** 27962/2019  
**Data do início** 06/13/2019  
**Rubrica** SD  
**Fls** \_\_\_\_\_

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**23.163/2019)**

**000003**

**LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ nº 09.077.888/0001-35, com sede situada à Rodovia Washington Luiz, nº 14.305, Parque Eldorado, Duque de Caxias-RJ, neste ato representado pela sua sócia Sra. **MONICA LIMA BARBOSA**, brasileira, divorciada, empresária, natural do Estado do Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 09.479.112-6 (Detran/RJ) expedida em 11/03/2011, CPF nº 030.390.187-01 residente e domiciliada na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.915, apto 402, bloco 03, Barra da Tijuca, CEP nº 22.631-051, Rio de Janeiro - RJ, vem tempestivamente mui respeitosamente, vem por seu procurador intentar a presente

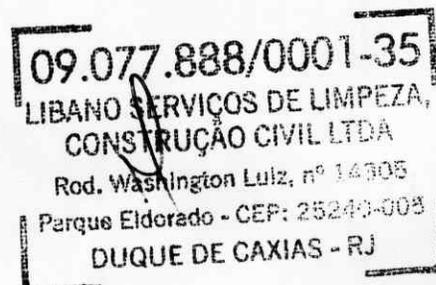
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelas razões abaixo relacionadas.

**I - RAZÕES DO RECURSO**

Sr. Presidente de Comissão, a recorrente está irredimida com a decisão prolatada, na qual, resolveu por desclassificar a proposta desta petionária por suposto descumprimento ao princípio a vinculação ao instrumento convocatório.

A referida decisão, inclito julgador, data máxima vênica, não merece prosperar pelas razões abaixo relacionadas..



**1. Da regularidade da proposta apresentada**

000004

A Lei na 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito Federal. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, **a finalidade e a segurança da contratação.**

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, dentro dos custos estimados pela administração,** de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

**O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver problemas cotidianos, ainda causa danos e frustram ao interesse público.**

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. **Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais.**

**A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso, pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.**

Neste contexto surge a justificativa para a desclassificação da proposta desta empresa sob o argumento de "substituição da Convenção Coletiva pelo Acordo Coletivo".

Pois bem, a empresa não praticou qualquer procedimento que resultasse em prejuízo à isonomia na situação ora tratada.

As diferenças ora apontadas pela licitante são frutos das própria Convenção Coletiva e Acordo Coletivo, estando vigentes, estabelecem regras abstratas e impessoais do segmento, se consubstanciando em verdadeiras Normas Legais.

Neste sentido pode-se afirmar, com "*severus in iudicando*" que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável.

É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo.

Assim, a imposição às licitantes de observância a uma única Convenção 000005 que estaria, sem dúvida, afrontando o princípio da isonomia, bem como as disposições legais que regem o assunto e a jurisprudência.

Ambas os instrumentos, tanto a Convenção Coletiva quanto o Acordo Coletivo são, até o presente momento, aplicáveis a categoria profissional objeto do certame, e, ainda que existam divergências e as mesmas apresentem disposições distintas acerca de alguns benefícios atribuíveis aos profissionais, não cabe ao Município indicar ou exigir a utilização de uma ou de outra, sob a justificativa de promover a isonomia ou equalizar as propostas.

Aliás, acerca de equalização de propostas é importante ressaltar que existe jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de não existir respaldo legal para a inserção de disposições editalícias que visem à equalização de propostas. Inexiste, atualmente, entendimento jurisprudencial pacífico acerca da possibilidade ou não da Administração Pública indicar os Sindicatos de forma expressa no Instrumento Convocatório, salvo como referência, como fez o Município licitante, pois, via de regra, é vedada a ingerência nos negócios das empresas.

Dessa forma, considerando a existência de dois parâmetros aplicáveis à categoria profissional objeto da presente licitação, entendemos que as licitantes poderão utilizá-las como parâmetro para a elaboração de sua proposta/planilhas, devendo constar na proposta/planilha a informação expressa acerca do parâmetro utilizado.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União nestes casos, in verbis:

ACÓRDÃO Nº 604/2009 - TCU – Plenário

1. Processo TC-000.268/2009-1
2. Grupo: I – Classe de assunto: VII – Representação.
3. Interessado: Santa Helena Urbanização e Obras Ltda. (CPF 00.032.227/0001-19).
4. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Esporte – CGLOG/ME.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

Muito embora a vinculação ao instrumento convocatório seja um dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, entendo que, no presente caso, esse princípio deve ser sopesado contra o princípio da razoabilidade. Ora, não há como parecer razoável ou consentâneo com o atendimento do interesse público a desclassificação de 25 dos 26 licitantes, sendo que 18 deles exclusivamente por equívoco no atendimento ao item editalício em questão. Seria, no mínimo, de se esperar que o pregoeiro, face à situação encontrada, entendesse que o fato de 25 empresas ter apresentado a denominação formalmente incorreta do sindicato, ao passo que apenas uma logrou fornecer o nome considerado correto, requeria uma melhor avaliação da questão antes de simplesmente desclassificar todas as licitantes, deixando apenas uma delas como a virtual vencedora do certame antes mesmo da fase de lances.

7. Ademais, há que ser ressaltado que a informação sobre o sindicato é item de pouca relevância em relação aos principais aspectos que o procedimento licitatório visa garantir, quais sejam, além dos princípios constitucionais insculpidos no *caput* do art. 37 da CF/88, o caráter

09.077.888/0001-35  
LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA,  
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
Rod. Washington Luiz, nº 14305  
Parque Eldorado - CEP: 25240-005  
DUQUE DE CAXIAS - RJ

Fls

000006

competitivo do certame, a obtenção da melhor proposta e a garantia do cumprimento das obrigações por parte da contratada. Por tudo isso, considero que a desclassificação de 25 das 26 licitantes, sendo que 18 unicamente por terem apontado uma denominação incorreta do sindicato, foi medida de injustificado rigorismo formal.

8. Ainda que não se possa taxar a atitude do pregoeiro de irregular, no entanto, não se pode deixar de entendê-la como desarrazoada ou imponderada, penso que não há como subsistir a situação dela decorrente, ou seja, a adjudicação do objeto do certame à única empresa que restou classificada, ante à potencial antieconomicidade da contratação resultante. Com efeito, sequer ocorreu a fase de lances, em razão da falta de concorrentes. Em que pese a negociação que resultou no preço final ofertado pela única empresa classificada, deve ser lembrado que a empresa ofertante da melhor proposta na abertura do pregão apresentou preço cerca de 24% inferior àquele obtido após a negociação. Isso sem que essa empresa ofertasse um só lance.

9. Além disso, contribuiu para a antieconomicidade das propostas, conforme bem apontado pela unidade técnica, a fixação em edital de um percentual mínimo de 30% de diferença entre as remunerações dos diversos níveis dos serviços licitados. Tal exigência, além de claramente afrontar o art. 40, inciso X, da Lei de Licitações, pode também ter limitado sobremaneira a formação dos preços das licitantes. Tanto assim, que o não-atendimento a esse quesito – juntamente com a incorreta indicação do sindicato e a não-comprovação do regime tributário – foi um dos motivos da desclassificação da licitante que ofertou a melhor proposta inicial.

10. Por tudo isso, considerando que o certame em comento pode ter resultado em uma proposta vencedora potencialmente antieconômica, e considerando, ainda, as demais irregularidades detectadas nas disposições editalícias, entendo que deve o Tribunal determinar a adoção de providências com vistas a determinar a anulação do Pregão Presencial 35/2008, realizado no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Esporte. (destaque nosso)

Sobre o critério de análise da proposta apresentada o Tribunal de Contas da União aponta ainda que não há, nos certames que objetivam a contratação de obras e serviços públicos, determinação legal obrigando a Administração a examinar as propostas dos licitantes para observar se estes consideraram nos seus preços as despesas com mão de obra decorrentes do cumprimento de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Segundo o TCU "*uma composição de custo unitário de licitante que apresentasse valor de salário inferior ao piso da categoria não deveria ensejar a desclassificação da empresa, visto que o preço global de sua proposta poderia ser plenamente exequível*".

Neste sentido, o TCU definiu, *in verbis*:

09.077.888/0001-35  
LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA,  
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
Rod. Washington Luiz, nº 14305  
Parque Eldorado - CEP: 25240-005  
DUQUE DE CAXIAS - RJ

nos certames objetivando a contratação de obras públicas, não há determinação legal que obrigue a Administração Pública a examinar as propostas dos licitantes para observar se estes consideraram nos seus preços as despesas com mão de obra decorrentes do cumprimento de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo ser observadas as disposições dos arts. 48, 44, §3º, da Lei 8.666/1993, bem como os critérios de aceitabilidade de preços e outros requisitos previstos no instrumento convocatório;

as licitantes, por sua vez, estão obrigadas ao cumprimento de acordo coletivo, do qual foi signatária, bem como de disposições presentes em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em observância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, e ao art. 611 do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) , que conferem caráter normativo a tais

instrumentos, tornando obrigatória, assim, a sua observância nas relações de trabalho;  
Acórdão TCU - 719/2018-Plenário. Data da Sessão: 04/04/2018. RELATOR:  
BENJAMIM ZYMLER. (destaque nosso)

000007

Assim, carece de sustentação jurídica a tese levantada pelo Município de que a proposta de preços apresentada pela Recorrente está em desconformidade com as normas.

É patente, pois, a desclassificação desta Recorrente, pelo motivo que até então se trata de eivada de ilegalidade, o referido equívoco não pode prosperar sob pena de eivar de vício irrecuperável todo processo licitatório. Deste modo e avistados argumentos narrados supra, espera-se que a Comissão possa reconhecer o engano em seu julgamento.

## **II - DOS PEDIDOS**

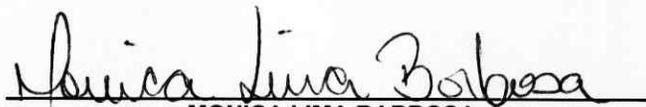
Sendo os argumentos de fato e fundamentos de direito, requer o recebimento do presente recurso, análise e procedência do pedido, com reconsideração da análise da proposta apresentada por esta peticionária, constatando sua regularidade e declarando sua proposta classificada.

Caso não acatada a integralidade dos pedidos, que proceda ao encaminhamento obrigatório para a autoridade superior, para decisão fundamentada, destinada a embasamento de eventual procedimento judicial cabível para assegurar direitos do licitante.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maricá, 05 de novembro de 2019.



**MONICA LIMA BARBOSA**  
Sócia Administradora  
CPF nº 030.390.187-01



SOMAR

Processo nº 27962/2019

Data do início 06/11/19

Rubrica

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

000008



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

# Certidão de Inteiro Teor

## Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



### Dados de Empresa

Nome

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE

332.0981236-0

Número do Protocolo

00-2018/181553-2



### Último Arquivamento

Número

00003060136

Data

29/06/2017

### Dados da Certidão

Data da Expedição

17/08/2018

Hora da Expedição

16:09:17

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: [www.jucerja.rj.gov.br](http://www.jucerja.rj.gov.br) - Opção: Serviços >> Validar Certidão

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

AUTENTICADA  
Sheyla G. da Silva  
Somar Digital  
OP de Admin. e Finanças  
Mat. 500.100

00-2016/038032-4 17 fev 2016 11:53  
JUCERJA Guia: 101854399  
3320981236-0 Atos: 105  
LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL  
LTD A EPP HASH:F16020380324Q  
Cumprir a exigência no Junta = Calculado: 351,00 Pago: 351,00  
mesmo local da entrada. DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARG.: 00002752127 20/04/2015 113

00-2016/038032-4 02 fev 2016 16:01  
JUCERJA Guia: 101854399  
3320981236-0 Atos: 105  
LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL  
LTD A EPP HASH:F16020380324Q  
Cumprir a exigência no Junta = Calculado: 351,00 Pago: 351,00  
mesmo local da entrada. DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARG.: 00002752127 20/04/2015 113

ARQUIVAMENTO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP  
NIRE: 33.2.0981236-0  
Protocolo: 00-2016/038032-4 - 02/02/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/02/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
00002871182  
DATA: 18/02/2016  
Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	105			<u>ALTERAÇÃO CONTRATUAL</u>

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Depõe de Caxias/RS  
Local  
01.02.2016  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Monica Lima Barbosa  
Assinatura: Monica Lima Barbosa  
Telefone de contato: 21-2676-3350

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

DBE da sede  
evento não confere

DBE da filial evento

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

18.02.16  
Data

Aderson Almeida Avilla  
Juizador Singular - JUCERJA  
Natr. Ode Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal  
Presidente da Turma

Vogal

AUTENTICADO E CONFIRMADO

Sheyla G. da Silva  
Secretaria  
OP de Admin. e Finanças  
Mat.: 500.106

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP  
NIRE: 33.2.0981236-0 Protocolo: 00-2016/038032-4 Data do protocolo: 02/02/2016  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/02/2016 SOB O NÚMERO 00002871182 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3AAC5607B7321708A737A538B0FF420EA54252F059F0B9F1F2B5A6C37BA29B32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/12



SOMAR  
Processo nº 27962119  
Data do início 06/11/19  
Rubrica  
FIS 000009

**LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,**  
**CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**

**N I R E 33.2.0981236-0**

**INSTRUMENTO DE 13º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE**  
**CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito: **MONICA LIMA BARBOSA**, brasileira, divorciada, empresaria, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 08/03/1973, portadora da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 09.479.112-6 em 11/03/2011 e inscrita no CPF sob o nº 030.390.187-01, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Dulcideo Cardoso, nº 2.915, Apto 402 Bloco 03, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22.631-051 e **ROSE RONDELLE LIMA BARBOSA**, brasileira, solteira, comerciante, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 29/03/1974, portadora da Carteira de Identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 10585734-6 expedida em 27/01/2014, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.523.657-65, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Dulcideo Cardoso, nº 2.915 - apto. 402 bloco 03 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.631-051, únicas sócias da Sociedade Empresaria Limitada **LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.077.888/0001-35**, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 14.305 - Chácara Rio Petrópolis, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.230-005, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE 33.2.0981236-0, resolvem de comum acordo alterar e Consolidar seu Contrato Social atualmente em vigor em consonância ao que determina o Art. 2031 da Lei 10.406/02 na forma que se segue:

**1- Alteração do Endereço dos Sócios:**

As Sócios **MONICA LIMA BARBOSA e ROSE RONDELLE LIMA BARBOSA**, que tinham seus endereços na Avenida Prefeito Dulcideo Cardoso, nº 2.915; Apto 402 Bloco 03, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22.631-051, passam a ter o seguinte endereço como residentes e domiciliadas, Avenida Lucio Costa, nº 3.604, Apto 103 Bloco

AUTENTICIDADE CONFIRMADA  
**Sheyla G. da Silva**  
Somar D. de Adm. e Finanças  
Mat: 500.106

SOMAR

Processo nº 27962/2019

Data do início 06/11/19

Rubrica

Fis

000010

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 00-2016/038032-4 Data do protocolo: 02/02/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/02/2016 SOB O NÚMERO 00002871182 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3AAC5607B7321708A737A538B0FF420EA54252F059F0B9F1F2B5A6C37BA29B32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/12



02, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22.630-010.

**2- Aumento de Capital:**

Os sócios acima qualificados resolvem de comum acordo **aumentar** o Capital da Sociedade que era de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representado por 10.000.000 (dez milhões) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), para R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com a subscrição e integralização, neste ato em moeda corrente do país de mais 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, perfazendo 12.000.000 (doze milhões) de cotas, que ficam distribuídas entre eles, na proporção do capital social de cada sócio conforme a seguir:

- a) A sócia **ROSE RONDELLE LIMA BARBOSA**, subscreve 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.
- b) A sócia **MONICA LIMA BARBOSA**, subscreve 11.880.000 (onze milhões oitocentos e oitenta mil) quotas no valor total de R\$ 11.880.000,00 (onze milhões oitocentos e oitenta mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.

**2- As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

A vista da alteração ora ajustada consolida-se o contrato social, em conformidade com as disposições do Novo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro, de 2002, com a seguinte redação:

**CAPITULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social de **LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP.**

**SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede à Rodovia Washington Luiz, nº 14.305 - Chácara Rio Petrópolis, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.230-005 e as Filiais a seguir:

AUTENTICIDADE CONFIRMADA

**Sheyla G. da Silva**  
Somar Diretoria  
OP de Admin e Finanças  
Mat.: 500.106

**Sheyla G. da Silva**  
Somar Diretoria  
OP de Admin e Finanças  
Mat.: 500.106

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 00-2016/038032-4 Data do protocolo: 02/02/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/02/2016 SOB O NÚMERO 00002871182 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3AAC5607B7321708A737A538B0FF420EA54252F059F0B9F1F2B5A6C37BA29B32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/12



SOMAR

Processo nº 27962/2019

Data do início 06/11/19

Rubrica

Fls 000011

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0002-16, com sede na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Jefferson Geraldo Bruno, s/nº, Lote 2 A, Paraíso, CEP - 27.536-015, com início de atividades em 21/11/2011;

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0003-05, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Viana, nº 94/Parte, Parque Leopoldina, CEP - 28.051-155, com início de atividades em 16/01/2012;

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0004-88, com sede na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Espírito Santo, nº 300, Areal, Angra dos Reis, CEP-23.932-040, com início de atividades em 12/12/2011.

- **Filial**, CNPJ 09.077.888/0005-69, com sede na Cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº Lote C Quadra 6 / parte - São José do Imbassai, Maricá, CEP - 24.931-000, com início de atividades em 10/05/2012.

- **Filial São Luis**, com sede na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida dos Curiós, nº 63 - Vila Esperança - Bairro Maracanã, CEP - 65.095-460, com início das atividades em 02/04/2015.

- **Filial Manaus**, CNPJ 09.077.888/0006-40, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, no Ramal do Baiano I, nº 06 - Tarumã-Açu, CEP - 69.023-410, com início das atividades em 02/04/2015.

**TERCEIRA** - Serviços de limpeza urbana; Construção civil; Locação e sublocação de máquinas, equipamentos e veículos; Pinturas; Coleta de lixo domiciliar, industrial, extraordinário, hospitalar, infectante orgânico, tóxico, químico, resíduos hospitalares infectantes e de materiais inservíveis; Saneamento ambiental; Locação de mão de obra efetiva e especializada; Segmentação de estudos e orientações didáticas e particularizada na proteção do meio ambiente; Transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial; Ordenamento, gerenciamento, administração e implantação de aterros sanitários controlados, bem como depósitos de resíduos sólidos e afins; Operação de unidades de beneficiamento de resíduos da construção civil; Prestação de serviços, industrialização e comercialização de obras de construção civil; Saneamento, pavimentação, terraplanagem e obras de arte em geral; Realização de obras de sinalização horizontal, vertical e semafórica; Comercio, instalação e

AUTENTICIDADE CONFIRMADA  
Sheyla G. da Silva  
Somar Diretoria  
OP de Admin e Finanças  
Mat.: 500.106

SOMAR

Processo nº 27969/19

Data do início 06/11/19

Rubrica

FIS

000012

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 00-2016/038032-4 Data do protocolo: 02/02/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/02/2016 SOB O NÚMERO 00002871182 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3AAC5607B7321708A737A538B0FF420EA54252F059F0B9F1F2B5A6C37BA29B32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/12



manutenção de semáforos, bem como os respectivos serviços de manutenção, fabricação e comercialização de placas, postes para sinalização, pórticos e semi-pórticos; Fabricação e comercialização de tintas para demarcação, termoplásticos, tachas e tachões refletivos; Comercialização de cones, cavaletes, barreiras, películas refletivas e demais componentes de sinalização; Prestação de serviços e comércio em geral de artigos de estamperia; Fabricação de letreiros, painéis, placas; Serviços de instalação; Serviços de impressão digital; Comercialização e implantação de defensas metálicas; Elaboração de estudos e projetos de sinalização, controle de qualidade dos serviços de sinalização; Remoção e guarda de veículos, bem como administração de depósitos públicos e particulares; Comercialização, operação e manutenção de radares e lombadas eletrônicas; Comercialização, instalação de painéis eletrônicos e sua manutenção; Comercialização, instalação e manutenção de equipamentos de circuito fechado de televisão (CFTV); Comércio atacadista e varejista de Óleo Lubrificante comuns, especiais, automotivos, de aviação e em geral, Executar serviços de conservação rodoviária; Varrição mecanizada ou manual, capina mecanizada ou manual, poda mecanizada ou manual, coleta de resíduos em logradouros públicos e privados; Limpeza, raspagem, pintura, reforma, instalação de meio fios, praças, ruas, avenidas, jardins e etc.; Serviços de consultoria e elaboração de projetos, manutenção, implantação e operação de coleta seletiva; Implantação e operação de recuperação de materiais reutilizáveis, reprocessáveis e recicláveis; Limpeza de logradouros públicos, prédios, estabelecimentos, rios, canais, praias; Serviços de locação e sublocação de ambulâncias, UTI, aero medicas e afins com e sem fornecimento de mão de obra especializadas; Comércio e instalações de mobiliários urbanos públicos e ou particulares; Projeto para implantação de sistemas de limpeza urbana integrada a coleta seletiva, coleta e transporte de lixo rodoviário; Aproveitamento das matérias provenientes da coleta seletiva; Serviços de transportes rodoviários coletivos; Serviços de transporte escolar; Estudo e gerenciamento de projetos, assistência técnica e formação de técnicos, realização de obras e serviços referente a concepção, instalações, manutenção, adaptação de redes de iluminação pública, semáforos ou controle de trafego, bem como, de iluminação de prédios, monumentos, locais ou letreiros luminosos, em seu nome ou em nome de associação com terceiros para pessoas Jurídicas de capital privado, publico ou economia mista para Municípios, Distritos ou Regiões Metropolitanas em geral ou pessoas físicas tudo no âmbito da engenharia elétrica, eletrotécnica e eletrônica; estudo, planejamento e consultoria de iluminação de

AUTENTICIDADE CONFIRMADA

~~Sheyla G. da Silva~~

Soma Diretoria  
OP de Adm e Finanças  
Mat.: 500.106

SOMAR

Processo nº 27962/19  
Data do início 06/11/19

Rubrica

Fis

000013

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 00-2016/038032-4 Data do protocolo: 02/02/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/02/2016 SOB O NÚMERO 00002871182 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3AAC5607B7321708A737A538B0FF420EA54252F059F0B9F1F2B5A6C37BA29B32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/12



edificações, particularmente de bens tombados. Estudo, planejamento e consultoria em projetos de planificação urbana, planos diretores de iluminação pública e outros relacionados a análise da imagem noturna dos centros urbanos. Estudos, projetos e auditoria e desenvolvimento de produtos de iluminação e mobiliário urbano relacionados a novas tecnologias de cálculo e representação luminotécnica, tudo no âmbito da arquitetura e urbanismo; Participação direta ou indireta em quaisquer operações relacionadas ao seu objetivo social ou em associações, consórcios ou sociedades civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, cujo Objetivo Social seja singular ao da sociedade ou útil ao seu desenvolvimento, especialmente, mas não exclusivamente, através de cessão ou transferência de ativos, fusões, criação de novas sociedades ou aquisições de cotas ou ações; Projeto, construção, manutenção e operação de redes aéreas e subterrâneas de distribuição de energia elétrica; Obras de construção civil vinculadas as atividades de iluminação e de redes de distribuição; Locação de veículo e/ou guindastes, hidráulicos, cestas e outros equipamentos destinados a execução de serviços de iluminação pública e/ou distribuição de energia elétrica; Produção e comercialização de energia elétrica; Serviços de instalação, manutenção de iluminação pública; Execução de projetos ambientais; Comercio varejista de materiais de construção, bazar; Execução de projetos paisagísticos, atividades paisagísticas, fornecimento, plantio, manutenção e conservação de espécies vegetais ornamentativas ou não e arbóreas em geral; Irrigação, lavagem, manutenção, conservação de logradouros públicos, com ou sem vegetação ornamentativa ou arbórea em geral; Locação de mão de obra especializada ou não.

## CAPITULO II DO CAPITAL E DAS COTAS

**QUARTA** - O capital social, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), constituído de 12.000.000 (doze milhões) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- c) A sócia **ROSE RONDELLE LIMA BARBOSA**, subscreve 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.
- d) A sócia **MONICA LIMA BARBOSA**, subscreve 11.880.000 (onze milhões oitocentos e oitenta mil) cotas no valor total de R\$ 11.880.000,00 (onze milhões oitocentos e

AUTENTICIDADE CONFIRMADA  
**Sheyla G. da Silva**  
Somar Consultoria  
OP de Admin. e Finanças  
Mat.: 500.106

SOMAR

Processo nº 27962/2016

Data do início 06/11/19

Rubrica

Fls 000014

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 00-2016/038032-4 Data do protocolo: 02/02/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/02/2016 SOB O NÚMERO 00002871182 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3AAC5607B7321708A737A538B0FF420EA54252F059F0B9F1F2B5A6C37BA29B32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/12



sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, §1º, CC/2002).

**SÉTIMA** - Nos quatros primeiros meses seguintes ao termino de cada exercício social, a administradora é obrigada a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventario, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

#### **CAPITULO IV** **DAS REUNIÕES**

**OITAVA** - As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pela administradora.

**§ 1º** - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no artigo 1071 da Lei 10406, de 10/01/2002, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**§ 2º** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**§ 3º** - A reunião dos sócios instala-se com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social.

#### **CAPITULO V** **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**NONA** - Dependem das deliberação dos sócios, alem de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a- Aprovação das contas dos administradores;
- b- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c- A destituição dos administradores;
- d- O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e- A modificação (alteração) do contrato social;
- f- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h- O pedido de concordata.

**DÉCIMA** -

**§ 1º** - As deliberações dos sócios serão tomadas:

AUTENTICIDADE CONFIRMADA  
**Sheyla G. da Silva**  
Somar Diretoria  
OP de Adm. Financeiras  
Mat.: 500.106

SOMAR

Processo nº 27.962/19

Data do início 6/33/19

Rubrica

Fls 000015

*Handwritten signature*

oitenta mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.

**§1º** - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**§2º** - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente ALTERAÇÃO do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**QUINTA** - Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**§ Único** - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quanto tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

### **CAPITULO III** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEXTA** - A administração da sociedade será exercida isoladamente pela Sócia **MONICA LIMA BARBOSA.**

**§1º** - A administradora terá o poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

**§2º** - A administradora receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social.

**§3º** - É vedado a administradora fazer uso pessoal ou da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**§4º** - A administradora responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**§5º** - A administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

INTENÇÃO DE CONFIRMAÇÃO  
**Shelya C. da Silva**  
Somar Diretoria  
OP. de Adm. e Finanças  
Mat.: 500.106

SOMAR

Processo nº 27960/2019

Data do início 13/11/19

Rubrica

Fis

000016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 00-2016/038032-4 Data do protocolo: 02/02/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/02/2016 SOB O NÚMERO 00002871182 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3AAC5607B7321708A737A538B0FF420EA54252F059F0B9F1F2B5A6C37BA29B32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 8/12



I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CAPÍTULO VI**  
**RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**§ Único** - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, pelo valor ofertado aos sócios.

**DÉCIMA SEGUNDA** - O falecimento de qualquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade, continuando com suas atividades somente com o sócio remanescente, salvo se o sócio remanescente optar por outra forma.

**§ 1º** - O sócio remanescente adquirirá as quotas do "de cujus" mediante balanço especial levantado para esse fim, junto aos herdeiros.

**§ 2º** - Os herdeiros não farão parte da sociedade, cabendo-lhes o recebimento das quotas e valores apurados no balanço especial que se referem ao sócio falecido.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**§ 1º** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em

*del*

Sheyla G. da Silva  
Soma e Rubrica  
OP de Adm. e Finanças  
Mat.: 500.106

SOMAR

Processo nº 2796/2019

Data do início 06/11/19

Rubrica

Fis

000017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 00-2016/038032-4 Data do protocolo: 02/02/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/02/2016 SOB O NÚMERO 00002871182 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3AAC5607B7321708A737A538B0FF420EA54252F059F0B9F1F2B5A6C37BA29B32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/12



tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja a quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**DÉCIMA QUARTA** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

#### CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

**DÉCIMA QUINTA** - O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ Único - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos serão tratados pelo que regula os artigos 997 à 1053 do capítulo IV, do título II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

**DÉCIMA SÉTIMA** - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Shelya G. da Silva  
Somar Diretoria  
OP de Administração e Finanças  
Mat.: 500.106

VERIFICADA E CONFIRMADA

SOMAR

Processo nº 27962/19

Data do início 00/11/19

Rubrica

Fis 000018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 00-2016/038032-4 Data do protocolo: 02/02/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/02/2016 SOB O NÚMERO 00002871182 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3AAC5607B7321708A737A538B0FF420EA54252F059F0B9F1F2B5A6C37BA29B32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/12



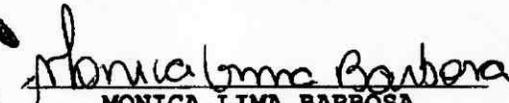
IO DE NOTAS  
CAPITAL  
to de fiscalização  
tridade desde (s)  
da Silva Molhano  
stituta  
G. RJ 94/4510

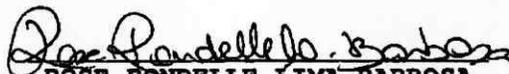
A sociedade não tem conselho fiscal, mas sim Assembléia de quotistas. Os sócios tomarão conhecimento da Administração Social nas Assembléias, podendo examinar livros e arquivos, se quando isto lhes pareça conveniente, independente de qualquer autorização ou pré-aviso.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e Consolidação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para valer mutuamente por si, seus herdeiros ou sucessores, devendo 01(um) dos exemplares ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para que possa produzir os efeitos legais.

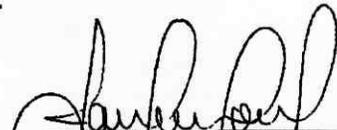
Duque de Caxias/RJ, 25 de janeiro de 2016.

19º Ofício de Notas  
RJ

  
MONICA LIMA BARBOSA

  
ROSE RONDELLE LIMA BARBOSA

Testemunhas:

  
Jacks Trabach Gomes  
CPF: 053.491.857-30  
RG: 09327409-0 IFF/RJ

  
Fernando Trabach Gomes  
CPF: 054.504.817-64  
RG: 09220179-7 IFF/RJ

AUTENTICIDADE CONFIRMADA  
Sheyla G. da Silva  
Somatostoria  
OP de Administração e Finanças  
Mat: 500.106

SOMAR  
Processo nº 27962/201953  
Data do início 06/130/19  
Rubrica  
Fls

000019

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 00-2016/038032-4 Data do protocolo: 02/02/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/02/2016 SOB O NÚMERO 00002871182 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3AAC5607B7321708A737A538B0FF420EA54252F059F0B9F1F2B5A6C37BA29B32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/12



SOMAR  
Processo nº 27962/2019  
Data do início 06/11/2019  
Rubrica  
Fls

000020



052881  
AAC0678

RCPN e Tabelionato 2º Distrito de Duque de Caxias - RJ  
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de ROSE RONDELLE LIMA BARBOSA, Cod.:  
00089986-05, Duque de Caxias - RJ, 29 de janeiro de 2016. Conferido por  
Em teste da verdade SeloEBRE47076-BDJ;

Bruna Rodrigues dos Santos-ESCREVENTE  
Otd 1 - FETJ R\$: 0,98 - FUNPERJ R\$: 0,24 - FUNDPERJ R\$: 0,24 - Total R\$: 6,68  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/default.aspx>, Usuário:



00-2016/038032-4 02 fev 2016 16:01  
JUCERJA Guia: 101854399

3320981236-0 Atos: 105  
LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL  
LTDA EPP HASH:F16020380324T  
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 351,00 Pago: 351,00  
mesmo local de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

00-2016/038032-4 17 fev 2016 11:53  
JUCERJA Guia: 101854399

3320981236-0 Atos: 105  
LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL  
LTDA EPP HASH:F16020380324T  
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 351,00 Pago: 351,00  
mesmo local de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARQ.: 00002752127 20/04/2015 113

19. OFICIO DE NOTAS  
Av. Das Americas, 3939 bl.1 lj.N, RJ  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):  
[3YFHOZY01-MONICA LINA BARBOSA.....  
Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2016  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
GLORIA REGINA DA SILVA MOLHAND  
006-SUBPROTUTA  
#Tab.22.3.b.R\$4,94.FUNCV.R\$0,09  
#Feti.R\$0,98 Fund.R\$0,24.Funp.R\$0,24  
#Funp.R\$0,19 Total 6,68  
Selo Eletronico Numero: EBJH24822-MXD  
Consulte em  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AUTENTICIDADE CONFIRMADA  
Sheyla G. da Silva  
Somar Gestoria  
OP de Admin e Finanças  
Mat.: 500.106







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

SOMAR

Processo nº 27902149  
Data do início 06/15/19  
Rubrica  
FIS

000022

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.077.888/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2007
NOME EMPRESARIAL LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 41.20-4-00 - Construção de edifícios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD WASHINGTON LUIZ	NÚMERO 14305	COMPLEMENTO
CEP 25.240-005	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ELDORADO	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@LIMPPARSERVICOS.COM.BR		UF RJ
TELEFONE (21) 2676-3330		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/11/2019 às 12:41:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AUTENTICIDADE CONFIRMADA  
Sheyla G. da Silva  
Somar  
OP de Admin e Finanças  
Mat.: 500.106

SOMAR

Processo nº 2796219

Data do início 06/03/19

Rubrica SA

Fls \_\_\_\_\_

000023

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 09.479.112-6

DATA DE EMISSÃO: 11/03/2011

NOME: MÔNICA LIMA BARBOSA

RENOME: EDSON BARBOSA

MATERIAIS: MARLUCE LIMA BARBOSA

CIDADE: RIO DE JANEIRO

END. ORIGINAL: C. GASM LIV 8131 FLS 93 RJ

CIDADE: DUQUE DE CAXIAS

DATA DE INSCRIÇÃO: 08/05/1973

TERMO: 40340 C.001

ISSUE: 030.390.187-01 2.90

LEN 7116 DE 2008

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0563

Polegar Direito

Mônica Lima Barbosa

Assistente do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002000/2019  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2019  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055875/2019  
 NÚMERO DO PROCESSO: 13041.104321/2019-66  
 DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2019

SOMAR

Processo nº 27962/19  
 Data de início 06/11/19  
 Rubrica  
 Fls

000024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE;

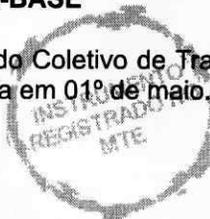
E

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ n. 09.077.888/0001-35, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MONICA LIMA BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em **Asseio, Conservação e Limpeza Urbana**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Tanguá/RJ.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O piso salarial, a partir de 1º de maio de 2019, será no valor de R\$ 1.243,84 (mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sofrendo um reajuste no percentual de 4% (quatro por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

COLETA		
FUNÇÃO	SALARIO	ADICIONAIS
ASSIS. ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.900,73	
ASSIS. ADMINISTRATIVO II	R\$ 1.500,28	
ASSIS. PLANEJAMENTO E CONTROLE	R\$ 2.538,95	
AUX. ADMINISTRATIVO III	R\$ 1.269,46	
AUX. ALMOXARIFE	R\$ 1.395,12	
AUX. DE BORRACHEIRO	R\$ 1.615,69	
AUX. DE MECANICO	R\$ 1.477,86	

AUX. DE TRAFEGO	R\$ 1.269,46	PERICULOSIDADE
AUX. PLANEJAMENTO E CONTROLE	R\$ 1.615,69	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ASG	R\$ 1.243,84	INSALUBRIDADE
AUXILIAR IV	R\$ 1.282,26	PERICULOSIDADE
BORRACHEIRO	R\$ 2.260,11	
COLETOR	R\$ 1.312,89	INSALUBRIDADE
ELETRICISTA	R\$ 1.657,41	PERICULOSIDADE
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	R\$ 4.039,22	
ENCARREGADO OFICINA	R\$ 3.589,14	
ENCARREGADO OPERACIONAL 1	R\$ 3.581,02	
ENCARREGADO OPERACIONAL 2	R\$ 3.420,41	
ENCARREGADO OPERACIONAL 3	R\$ 2.811,16	
ENCARREGADO OPERACIONAL 4	R\$ 2.289,13	
LAVADOR	R\$ 1.312,89	INSALUBRIDADE
MEC HIDRÁULICO	R\$ 2.538,95	
MECÂNICO	R\$ 2.538,95	
MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ 2.173,93	
SUPERVISOR PLAN. E CONTROLE	R\$ 4.039,22	
TÉC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.538,95	
VIGIA	R\$ 1.378,44	

SOMAR  
 Processo nº 279621/19  
 Data do início 06/15/19  
 Rubrica  
 Fls 000025

FUNÇÕES VARRIÇÃO	SALARIO	ADICIONAIS
AUX. MECÂNICO VARRIÇÃO	R\$ 1.243,84	PERICULOSIDADE
AUX. SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.243,84	
ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 2.530,30	
FISCAL VARRIÇÃO	R\$ 1.701,05	
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.321,06	PERICULOSIDADE
OPERADOR DE TRATORZINHO	R\$ 1.321,06	PERICULOSIDADE
OPERADOR MOTO SERRA	R\$ 1.395,46	PERICULOSIDADE
SERVENTE	R\$ 1.243,84	
SUPERVISOR	R\$ 3.462,19	
VIGIA	R\$ 1.378,44	ADICIONAL NOTURNO

FUNÇÕES SEC. OBRAS	SALARIO	ADICIONAIS
ARMADOR	R\$ 1.657,41	
AUXILIAR TOPOGRAFIA	R\$ 1.657,41	
BOMBEIRO HIDRAULICO	R\$ 1.657,41	
BORRACHEIRO	R\$ 1.657,41	PERICULOSIDADE
CALCETEIRO	R\$ 1.657,41	
CALDEIREIRO	R\$ 1.657,41	INSALUBRIDADE
COPEIRA	R\$ 1.243,84	
COVEIRO	R\$ 1.657,41	INSALUBRIDADE
ELETRICISTA	R\$ 1.657,41	PERICULOSIDADE
ELETRICISTA PEQ. REP.	R\$ 1.657,41	PERICULOSIDADE

ENCARREGAD DE OBRA	R\$ 3.038,59	
LAVADOR	R\$ 2.243,84	INSALUBRIDADE
LIDER DE TURMA	R\$ 1.400,25	
MANILHEIRO	R\$ 1.657,41	
MECÂNICO	R\$ 2.007,43	PERICULOSIDADE
PEDREIRO	R\$ 1.657,41	
PINTOR	R\$ 1.657,41	
RASTELEIRO	R\$ 1.657,41	
SOLDADOR	R\$ 2.825,88	PERICULOSIDADE
VIGIA	R\$ 1.378,44	ADICIONAL NOTURNO

SOMAR

Processo nº 27962/19

Data do início 06/15/19

Rubrica

Fis 000026

FUNÇÕES ADMINISTRATIVOS	SALARIO	ADICIONAIS
ADM. OPERACIONAL	R\$ 1.243,84	
ASSIST. ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.900,73	
AUX. ADMINISTRATIVO II	R\$ 1.243,84	
AUX. ALMOXARIFE	R\$ 2.395,12	

ADMINISTRAÇÃO E APOIO CENTRAIS	SALARIO	ADICIONAIS
AJUDANTE DE MECÂNICO	R\$ 1.237,35	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.249,73	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	R\$ 2.474,70	
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	R\$ 2.812,16	
AUX. ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.557,63	
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.123,74	
BORRACHEIRO	R\$ 2.024,76	
COMPRADOR	R\$ 3.374,59	
CONTROLISTA MANUTENÇÃO	R\$ 2.747,70	
ENGENHEIRO	R\$ 5.490,08	
GERENTE DE MANUTENÇÃO	R\$ 5.624,32	
LANTERNEIRO	R\$ 2.024,76	
MECANICO	R\$ 2.474,70	
MECANICO DIESEL	R\$ 2.474,70	
PEDREIRO II	R\$ 2.218,84	
PINTOR AUTOMOVEIS	R\$ 2.735,67	
PORTEIRO	R\$ 1.687,30	
SOLDADOR	R\$ 2.474,70	
SUPERVISOR DE CONTROLE	R\$ 4.499,46	
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	R\$ 3.937,02	
SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 2.619,04	
SUPERVISOR OPERACIONAL I	R\$ 3.374,59	
SUPERVISOR PLANEJAMENTO E CONTROLE	R\$ 3.937,02	
VIGIA	R\$ 1.122,61	
VIGIA NOTURNO	R\$ 1.122,61	

SECRETARIAS	SALARIO	ADICIONAIS	
AUX DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	R\$ 2.163,20		000027
ENCARREGADO DE OBRAS	R\$ 3.244,80		
FISCAL COLETA II	R\$ 2.608,41		
MECANICO DIESEL	R\$ 2.538,95		
MOTORISTA CARRO LEVE	R\$ 1.189,76		
MOTORISTA VEICULO UTILITARIO	R\$ 1.513,89		

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 4% (quatro por cento), a partir de maio/2019, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As demais funções não previstas neste instrumento normativo de trabalho, terão seus salários corrigidos em 4% (quatro por cento), a partir de maio/2019.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

A empresa poderá pagar os novos salários, válidos a partir de maio/2019, no contra cheque do mês de setembro, outubro, novembro, dezembro/2019, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

### SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS COTAS DE MENOR APRENDIZ E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Considerando o ramo de atividade da empresa, pactuam as partes que estariam seus empregados excluídos do computo da base de cálculo da cota prevista no artigo 93, da Lei 8213/91 e artigo 141, do Decreto no. 3048/99, bem como da base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

Todavia, por existirem algumas atividades de cunho administrativo e no intuito de contribuir em prol da sociedade, incluirá no seu quadro de funcionários a quantidade mínima de 3 (três) menores aprendizes e 3 (três) portadores de necessidades especiais.

### DESCONTOS SALARIAIS

#### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo, avaria de carga ou qualquer outra espécie de dano, se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com obtenção do Boletim de Ocorrência serão suportadas pelas empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o valor a ser descontado supere a 30% (trinta por cento) do salário bruto do empregado, a empresa poderá descontar dos salários subsequentes até atingir o valor total a ser pago.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Das rescisões de Contrato de Trabalho, fica desde já a empresa autorizada a proceder com o desconto do valor total.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira, fica facultada a livre negociação, respeitando-se um reajuste salarial de no mínimo 4% (quatro por cento), a partir de 1º de junho de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

**SOMAR**

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica SA

Fis 000028

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRA CHEQUE

A empresa pagará o salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

### CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa poderá fornecer aos seus empregados, o Cartão Life Card – Convênio Sintacluns para fins de adiantamento Salarial, com valor definido pela empresa de até R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o salário líquido, sem ônus para o empregado e para empresa, conforme art. 462 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica facultado ao empregado a utilização do benefício disponibilizado, sendo que, no caso de não utilização do mesmo, o benefício não será cumulativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de utilização do benefício disponibilizado, o empregado terá o desconto equivalente do valor consumido, sem acréscimos, em seu próximo holerite.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Toda as informações estará disponibilizada pelo site: <http://www.lifecards.com.br>.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, e o disposto na Lei 9.601/1998, fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados definidos neste Acordo, com contratos de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, observados os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e das normas administrativas da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas extras ou incluídas no BANCO DE HORAS, serão computadas para fins de apuração do intervalo de onze horas entre jornadas.

**SOMAR**  
**Processo nº** 27962/19  
**Data do início** 06/11/19  
**Rubrica** 000029

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTAGEM E COMPENSAÇÃO DAS HORAS**

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no BANCO DE HORAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas a serem creditadas ou compensadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas executadas em sobre jornada para fim de geração de crédito no BANCO DE HORAS não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para a compensação das horas registradas no BANCO DE HORAS, o empregado deverá solicitar a ausência à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à referida chefia ou gestor de órgão hierarquicamente superior a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As horas executadas em sobre jornada de segunda a sábado, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; e as trabalhadas aos domingos e feriados, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas compensadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As horas em sobre jornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 100 (cem) horas para empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas e de 70 (setenta) horas para empregados com jornada de trabalho de 06 (seis) horas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As horas trabalhadas em sobre jornada excedente aos limites do BANCO DE HORAS referidos no parágrafo sexto desta Cláusula serão pagas como Horas Extras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As horas lançadas no BANCO DE HORAS e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário, FGTS, Descanso Semanal Remunerado, observando a regra prevista no parágrafo quarto desta.

**PARÁGRAFO OITAVO:** É vedada a compensação de horas de crédito agregada a período de férias ou de licença prêmio, bem como vedado BANCO DE HORAS com saldo negativo.

**PARÁGRAFO NONO:** Será realizado controle individualizado no BANCO DE HORAS, que conterà demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de sua jornada de trabalho e das horas compensadas do BANCO DE HORAS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Ao final de cada mês a empresa disponibilizará a cada empregado extrato das horas de crédito do respectivo mês e a indicação precisa do saldo até aquela data (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro do Art. 73, da CLT.

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções **de coletor de lixo e coletor de praia**, um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), Grau Máximo, calculado de acordo com o salarial mínimo vigente, pelas horas efetivamente trabalhadas, nos locais considerados insalubres.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cargo de Servente, por não expor o empregado a agentes nocivos à saúde ou local insalubre, não receberá adicional de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cargo de motorista, líder de turma, supervisor e gerente, por não expor o empregado a agentes nocivos à saúde ou local insalubre, não receberá adicional de insalubridade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os cargos supra citadosse devido o adicional de Insalubridade, terão percentual de 20% (vinte por cento), também calculado com base no salário mínimo vigente, isto, quando comprovadamente exercerem as suas atividades em locais insalubres, conforme determina o art.192 da Consolidação das leis do trabalho.

### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA NATALINA

A empresa, à sua escolha, poderá fornecer a todos os seus empregados que exerçam as funções citadas na Cláusula Terceira, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido a concessão do auxílio alimentação na forma de cesta básica, no valor de R\$ 374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser entregue a cada funcionário até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da prestação do serviço

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para que não haja incorporação no salário do valor atribuído à cesta básica, será descontado de cada funcionário, mensalmente, um total de 10% (dez por cento) sobre o valor da cesta

básica fornecida, perfazendo um total de desconto de R\$ 37,45 (trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O funcionário que tiver faltas injustificadas, além do desconto a que se refere o parágrafo primeiro, será descontado no seu contracheque no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por cada dia de falta, recebendo, porém, de toda forma, a cesta básica a que tem direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de faltas justificadas através de atestado médico do SUS - Sistema Único de Saúde ou de clínicas credenciadas no Sintacluns, o funcionário receberá a cesta básica e não terá nenhum desconto adicional. Será descontado apenas conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para que o funcionário seja enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo terceiro, terá que obedecer, simultaneamente, a dois critérios, a seguir:

a) O limite mensal de faltas justificadas é de 3 (três) dias. A partir do quarto dia de falta, será descontado o valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) para cada dia de falta excedente.

b) O limite de faltas justificadas para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de 10 (dez) faltas. A partir do décimo primeiro dia de falta, será descontado o valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) para cada dia de falta excedente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não assegurando quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos a qualquer título.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A empresa poderá, a seu critério, substituir o fornecimento da cesta básica prevista nessa cláusula, por outro benefício qualquer de valor equivalente, tal qual ticket alimentação ou ticket refeição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando o empregador descumprir a presente cláusula, desde já fica pactuado que o valor indenizatório será o valor de mercado da cesta básica não fornecida, não ficando isento o empregador da cláusula penal prevista por descumprimento da CCT.

**SOMAR**  
 Processo nº 7962/19  
 Data do início 06/11/19  
 Rubrica [assinatura]  
 Fls 000031

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

A empresa fica obrigada a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

#### AUXÍLIO SAÚDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa compromete-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado, da quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado, a partir de 01 de outubro de 2019, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que também for associado ao Sindicato será extensiva à cobertura aos dependentes (esposo (a) ou companheiro (a) e filhos (a) até 18 anos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que aderir ao benefício Médico, mediante autorização prévia e expressa, e após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral munido de RG e contracheque do mês para marcação de suas consultas e exames.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este

protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

**SOMAR**Processo nº 27962/19Data do início 06/13/19Rubrica SOFls 000032

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa compromete-se a proceder o desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado que optar pelo Benefício do Plano de Assistência Odontológica, a quantia de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de **01 de outubro de 2019**, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do respectivo plano odontológico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que, mediante autorização prévia e expressa, incluir dependentes no Plano de Assistência Odontológica, será descontado em seu contracheque o valor de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por cada dependente incluso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANIP ASSISTENCIAL

As Entidades Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos benefícios iniciará a **partir de 01/10/2019** e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em [www.lanipassistencial.com.br](http://www.lanipassistencial.com.br). Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, compulsoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a **partir de 10/10/2019**, o valor **total de R\$ 13,00 (treze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora através de e-mail enviado com 7 dias antes do vencimento, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Lanip Assistencial será dividido em 50% por responsabilidade da Contratante e os outros 50% será descontado do salário do usuário mensalmente, sob pena de suspensão dos serviços e demais penalidade previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Assistência funeral é oferecida através de Reembolso de Despesas com Funeral (RDF) no valor de R\$5.000,00 com cláusula opcional de inclusão de cônjuges e dependentes legais. Tendo como titular principal o usuário final indicado pelo empregador. O usuário poderá apresentar as notas fiscais comprovando os valores gastos com os serviços funerários prestados, sendo reembolsado até o valor de R\$5.000,00.

Alternativamente, sendo a modalidade mais recomendada, os serviços poderão ser diretamente prestados pelo empregado. Nessa modalidade, no caso de óbito de alguma pessoa qualificada à assistência funeral, o telefone indicado no verso do cartão deverá ser contatado, informando ao atendente o CPF e os dados do usuário.

O serviço prestado pelo empregado, ou pela empresa prestadora de serviços funerários indicada, será o Funeral Completo Serviço Padrão, que inclui: urna, documentos, transporte, troca de vestimenta, tanatopraxia, ornamentação, despesas cemiteriais, coroa de flores e taxa de exumação.

**PARÁGRAFO QUARTO-** O portfólio reúne diversas empresas parceiras que concedem ao empregado, acesso a uma grande rede de descontos em diversos estabelecimentos dos mais variados segmentos comerciais, como: Descontos nas compras em estabelecimentos indicados no site [www.gogiver.com.br](http://www.gogiver.com.br); descontos em restaurantes, instituições de ensino, cursos de idiomas, passagens aéreas, serviços de turismo, cursos profissionalizantes, lojas físicas, farmácias, lojas online, clínicas médicas, centros de diagnósticos, laboratórios e aquisição de bens de consumo em geral.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao fazer a opção pelo PLANO COM SEGURO ACIDENTAL que inclui seguro por morte acidental e assistência funeral, o empregado passará a fazer parte de uma apólice coletiva. Para exercício deste direito, é necessário ao empregado: estar em dia com suas obrigações financeiras; ser incluído no rol de segurados com mais de 14 anos e até 70 anos; se encontrar em plena atividade profissional e/ou boas condições de saúde na data do início da vigência da apólice ou do risco individual.

O empregado que estiver coberto pelo SEGURO COLETIVO será incluído como SEGURADO em uma apólice coletiva do empregador, cobrindo indenização por morte acidental e invalidez por acidente no valor de R\$ 10.000,00, em caso de sinistro.

SOMAR  
 Processo nº 27962/19  
 Data do início 06/11/19  
 Rubrica SO  
 Fis. 000033

**PARÁGRAFO SEXTO** - O auxílio-natalidade destina-se a auxiliar nas despesas do parto e outras despesas resultantes do nascimento de filhos, inclusive natimorto, com valor de R\$ 350,00. Esse auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro do empregado, quando a parturiente não for empregado. Quando da adoção de criança, os empregados não fazem jus ao auxílio-natalidade, por falta de amparo legal. O empregado aposentado não faz jus ao auxílio-natalidade. A empregada (mãe) ou o empregado (pai), ou ainda o representante legal, deverá preencher requerimento específico a ser entregue na área de recursos Humanos da empresa de origem, para abertura de processo, anexando cópias autenticadas da certidão de nascimento do(s) filho(s) e declaração do cônjuge/companheiro(a) de que não recebeu esse benefício na sua empresa de origem.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O cartão físico é o método alternativo pelo qual os empregados poderão usufruir de todos os descontos e benefícios prestados pela Lanip Assistencial. O prazo de confecção e entrega do cartão físico é de 30 dias corridos a partir da comprovação do pagamento, confirmação do fornecimento de todos os dados dos empregados e aprovação do layout do cartão quando necessário.

Para gozo dos benefícios, é necessária a apresentação do cartão físico ou do cartão virtual no aplicativo GOGIVER em conjunto com documento oficial de identificação com foto do empregado. Os empregados poderão usufruir dos descontos e benefícios do cartão através do Cartão Virtual. Este é oferecido pela Lanip Assistencial no aplicativo Gogiver, disponível para download na Apple Store (para dispositivos iOS) e na Google Play (para dispositivos Android).

Para que seja possível utilizar o aplicativo e conseqüentemente o cartão virtual, o empregado deverá estar com seu dispositivo móvel conectado à internet no momento do uso.

Se faz necessária a atualização constante do aplicativo para o funcionamento adequado do mesmo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de contratos firmados pelo empregador que oferece os benefícios a todos os empregados indicados, a mesma deverá fornecer até o dia 1 de cada mês a lista de todos os empregados que estarão incluídos no sistema no mês subsequente através de uma planilha no formato XLS (Microsoft Excel) com colunas ordenadas por: Nome do empregado; CPF; Data de Nascimento.

**PARÁGRAFO NONO** - O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado à empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

**SOMAR**

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica 90

Fis 000034

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de rescisão contratual o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, observando a regra prevista da Cláusula Décima Primeira.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO

A empresa obriga-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Oitava.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Acordam as partes que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado entre os Sindicatos Convenientes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:**

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia contados a partir do término do contrato, na forma do artigo 477 § 6º CLT .

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão sem justa causa;

- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho, só ocorrerá mediante a apresentação das seguintes documentações:

- Ato constitutivo do empregador (contrato social / ata e estatuto);
- Procuração (escritórios de contabilidade) com firma reconhecida ou Carta de Preposto (empregados da empresa devidamente identificados como tal). Caso seja estabelecimento de procuração, trazer cópia da procuração principal;
- 02 vias do Exame médico demissional ou periódico dentro do prazo de validade;
- Carteira de Trabalho atualizada ou Ficha de Registro do empregado;
- Aviso Prévio ou Carta de Pedido de Demissão de próprio punho;
- Termo de Rescisão e homologação de Contrato de Trabalho em 05 vias;
- 03 vias do Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios atualizados (gerado na Conectividade Social da CEF);
- 03 vias do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório e respectivo comprovante de pagamento;
- Prova bancária de quitação das verbas rescisórias (pagamento em dinheiro ou cheque administrativo só na presença do homologador). No caso de pagamento através de Ordem de Pagamento é necessário comprovante do cumprimento/baixa/liquidação/saque;
- Guias de Seguro Desemprego;
- 03 vias da Chave para o saque do FGTS;
- Cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P), para quem tiver atividade insalubre;
- Cópias das 03 últimas RAIS (documento obrigatório);
- Comprovante de depósito bancário, quando o pagamento for efetuado na conta do empregado.

**SOMAR**

Processo nº 27962/19

Data do Início 06/11/19

Rubrica 92

Fis 000035

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

**TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO**

A empresa fica obrigada a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA**

A empresa deverá comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO – TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO:** A empresa só poderá transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

**ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

A empregada deverá informar, no ato da sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei de nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional, ou, indenizar o valor da respectiva estabilidade.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através da escala de revezamento com compensação de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, jornada esta normal, não haverá a contagem de sobre jornada. Os empregados sujeitos ao revezamento ficam obrigados a marcarem as frequências unicamente no início e no término do expediente, devendo haver pré-assinalação do intervalo intrajornada nos termos do §2 do art. 74 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados em serviços externos cujas funções são exercidas em rotas de coleta de lixo, varrição pública, serviço de manutenção e/ou conservação de vias/áreas públicas, tais como, motoristas, coletores, ajudantes, varredores e outros, estão dispensados da marcação do intervalo intrajornada no respectivo controle de frequência, na forma do disposto no artigo 62 da CLT, além de serem responsáveis por paralisar suas atividades para usufruírem do intervalo para refeição e descanso por período equivalente a 1 (uma) hora ininterrupta no decorrer da jornada diária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – AFASTAMENTOS, AUSÊNCIAS E ATRASOS** ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação da chefia imediata para que sejam levadas a lançamento no BANCO DE HORAS. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia imediata não serão incluídas no BANCO DE HORAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS

existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado afastado do empregado por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

**SOMAR**

Processo nº 27962/19

CONTROLE DA JORNADA Data do início 06/11/19

Rubrica 000037

Fis 000037

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PONTO ELETRÔNICO

A empresa poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

**SOMAR**Processo nº 07962/2019Data do início 06/11/19Rubrica Fls 000038

## FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A empresa obriga-se a avisar com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - EPI

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

## UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

## EXAMES MÉDICOS

**SOMAR**

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica

Fls 000039

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS**

A empresa realizará exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais e os mesmos poderão ser realizados nas clínicas conveniadas ao Sindicato Laboral, através de solicitação de atendimento junto ao sindicato, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

**PRIMEIROS SOCORROS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa manterá nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL**

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Delegados e Diretores terão direito a 01 (um) dia de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta

e duas) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

**SOMAR**

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica 000040

Fis \_\_\_\_\_

000040

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa poderá liberar até dois diretores e um delegado sindicais, ficando garantido à esses respectivos dirigentes sindicais, o pagamento integral de seus vencimentos, bem como todas as vantagens, benefícios, gratificações e principalmente o abono do ponto, contando-se o tempo de serviço efetivo, para todos os efeitos legais, o mesmo do exercício dos respectivos mandatos.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, a empresa abrangidas por este Acordo Coletivo, por meio de autorização prévia e expressa do empregado, descontarão de cada empregado em folha de pagamento, a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais), sendo R\$ 35,00 (trinta cinco reais) no contracheque do mês de outubro/2019 e R\$ 35,00 (trinta cinco reais) no contra cheque do mês de novembro/2019, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária. A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS). Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO SINDICAL LABORAL

O desconto da contribuição sindical previsto no art.578 da Lei 13.467/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela assembleia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato, conforme valores e datas fixadas pela assembleia da categoria, seguindo a orientação da nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando que a Medida Provisória 873/2019 editada pelo Governo Federal, fere frontalmente o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, as partes acordam que, julgada a sua **INCONSTITUCIONALIDADE**, após a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Diário Oficial da União, e/ou a perda de sua eficácia, no decorrer do próprio mês, todas as empresas, obrigatoriamente, descontarão a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, em conformidade com o art.580, inciso II, da CLT, sendo depositado no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ainda acordado entre as partes convenientes, que após ter sido proferido o desconto correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, todas as empresas repassarão para cada uma de suas entidades sindicais em sua base de representação, o aludido desconto, nos termos previsto no art.582 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de OUTUBRO/2019.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL

A empresa, fica obrigada a custear, a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; homologações: serviços de fiscalização trabalhista e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida no presente Acordo Coletivo de Trabalho. A empresa deverá informar no contra cheque do funcionário a importância custeada pela empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa deverá efetuar o depósito da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de correção monetária.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão, mediante autorização prévia e expressa do empregado, descontar mensalmente em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos associados, referente a 4% (quatro por cento) do piso mínimo da categoria e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas deverão efetuar o depósito da Mensalidade Sindical no Banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade, acrescidos de atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente a mensalidade sindical, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

**SOMAR**

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

**DISPOSIÇÕES GERAIS** Rubrica 000041  
**REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO

As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre aquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, quando conflitantes. Em caso de omissão no texto ou de divergência sobre o regramento disposto neste instrumento, as partes se comprometem a negociar, com a finalidade de alcançar uma solução.

### MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**SOMAR**

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica SD

Fis 000042

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
OBRIGATORIEDADE**

A empresa, obrigatoriamente, deverá levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS COLETIVOS DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA**

Os Sindicatos Convenientes reconhecem a prevalência das normas trabalhistas firmadas por Acordos Coletivos específicos, acordados entre as empresas particulares de Limpeza Urbana e o SINTACLUNS- RJ

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE**

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Limpeza Urbana, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXCEÇÃO**

O Acordo abrange todos os empregados, com exceção: a) Diretores e empregados que estejam no exercício de função de confiança/gratificada e todos os que exerçam cargos que acarretem a dispensa na marcação de ponto; b) empregados cedidos ou liberados; c) estagiários e jovens aprendizes;

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO**

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa fornecerá aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR DE LIMPEZA URBANA**

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Trabalhador de Limpeza Urbana", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE**

**TRABALHO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados das empresas particulares de limpeza, asseio e conservação.

**SOMAR**Processo nº 27962139Data do início 06/11/19Rubrica SPFis 000043**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE**

A empresa compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinado a todos empregados e gerentes, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, permanente ou temporária, com assistência das Federações e sindicatos convenientes.

**ROMERIO PEDRO DUARTE  
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA  
LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ**

**MONICA LIMA BARBOSA  
SÓCIO**

**LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - CONTRATO SOCIAL**

Anexo.(PDF)

**ANEXO II - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Anexo.(PDF)

**ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA**

Anexo.(PDF)

**ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA**

Anexo.(PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ILMA SRA. PREGOEIRA DA DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS DE MARICÁ – SOMAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

**SOMAR**  
Processo nº 27962/19  
Data do início 06/11/19  
Rubrica ~~570~~  
Fls 000044

Ref.: Pregão Presencial nº 41/2019

Processo nº 023163/2019

**ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, já qualificada nos autos do processo licitatório acima epigrafado, por seu representante legal infra-assinado, vem perante a elevada presença de V.Sa., apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** aforado pela empresa **LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUTORA CIVIL LTDA**, nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 e legislação complementar, o que se faz, pelos fatos e razões de direito, abaixo transcritos:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE:

Induvidosa é a tempestividade da presente contrarrazões, considerando que o prazo recursal iniciou-se em **07/11/2019** e exaurir-se-á no dia **11/11/2019**, conforme determinado na Ata do Pregão.

## 2. DOS FATOS:

Trata-se de licitação promovida pela Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição, Órgão integrante da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, cujo objeto é a contratação de serviços de lavagem e varrição de ruas, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, visando o atendimento as necessidades de limpeza e conservação do Município de Maricá, sob o regime de execução por preço unitário com critério de julgamento de menor preço global.

SOMAR  
Processo nº 27962/19  
Data do início 06/10/19  
Rubrica  
Fls 000045



Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pela Comissão Licitação (CPL) no que tange a sua desclassificação, de vez que utilizou como parâmetro para apresentação da proposta readequada, acordo coletivo diverso da proposta inicialmente apresentada no certame, em total desconformidade com o ato convocatório, e em total dissonância a proposta de preços apresentada no início do certame, visto que reduziu salários, adicional de insalubridade e benefícios desrespeitando o edital em seu subitem 12.9.5.2, ferindo, por via de consequência o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Entretanto, conforme exposto abaixo, a pretensão recursal encontra-se fadada ao insucesso, já que o Pregoeiro atuou com acerto ao promover desclassificação da Recorrente.

### 3. DA CORRETA DECISÃO DA PREGOEIRA AO PROMOVER A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Como se vê na Ata de Pregão, foi oportunizado pela Pregoeira que a Recorrente readequasse sua proposta de preços, para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o que envolve questões meramente formais.

Contudo, a proposta readequada pela Recorrente foi totalmente modificada, com alterações substanciais, em especial no que tange a salários, benefícios e adicionais, em total desrespeito ao ato convocatório, visto que o subitem 12.9.5, esclarece que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta desde que a planilha possa ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, que não foi da Recorrente.

Noutro ponto, o subitem 12.9.5.2, do Edital destaca que *“em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais”*.

Ora, basta uma leitura acurada do Edital para constatar que não poderia ser alterado conteúdo e as condições ali elencadas, as alterações servem apenas sanar evidentes erros materiais.

*Espaço Serviços Especializados Ltda*

Rua Vieira Ferreira, 125 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21040-290  
Tel/Fax.: 21.3139.3019/21. 2212.0003 - www.espacoservicos.com.br

Em sua peça recursal a empresa LÍBANO, quer justificar o seu erro levantando a hipótese de equívoco por parte da Pregoeira, o que não ocorreu, uma vez que foi oportunizado o saneamento da proposta em homenagem ao princípio da isonomia, sendo certo que a Recorrente aproveitou a oportunidade para modificar consideravelmente a sua proposta de preços, originalmente entregue, por outra cujas diferenças foram gritantes e em total descompasso com as regras do Edital e a própria Lei Federal que inadmite condições que frustrem o caráter competitivo da licitação, vejamos:

Artigo 3º - .....

(...)

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

**SOMAR**

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica 000046

Fls \_\_\_\_\_

I - **admitir**, prever, incluir ou **tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ...”

Repise-se que o subitem 12.9.5.2 do Edital é bem claro, vejamos:

**12.9.5.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais.** ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes. (grifo nosso)

Desta forma, outra não poderia ser a atitude da Pregoeira, senão a de considerar a empresa LIBANO desclassificada por infringir as regras do Edital, suprimindo benefícios e adicionais que pela natureza dos serviços devem ser pagos aos trabalhadores em respeito a Consolidação das Leis do Trabalho e a Convenção Coletiva da Categoria, sob pena de a Administração incorrer em futura responsabilização.

De mais a mais, no intuito de querer por querer lograr êxito na presente licitação e no afã de obter o contrato, a empresa LÍBANO readequou as planilhas de custos e formação de preços lançando valores totalmente irrisórios no que tange aos insumos da contratação, que por análise foram considerados pela Comissão totalmente inadequados, lançando uma remuneração mais reduzida do que exigido anteriormente, propiciando preços excessivamente irrisórios, o que provocaria sérios riscos a proposta cujo valor seja insuficiente para compensar o custo necessário à execução do futuro ajuste.

Pelo que se infere do julgamento e classificação das propostas, o inciso X do art. 4º da Lei do Pregão obriga a Administração atentar-se ao edital no que tange as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade que o objeto licitado deverá atender, para fins de garantir a eficiência na contratação, não obstante a essencialidade do valor da proposta que irá ordenar a classificação dos concorrentes, o preço não deve ser o único critério para a escolha do vencedor, de forma que compete a Administração apreciar a proposta mais vantajosa dentre àquelas supostamente mais econômicas.

Assim, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

Desta forma o Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei interna da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

**SOMAR**

Processo nº 279621/19

Data do início 06/11/19

Rubrica SA

Fls 000048



Como cediço, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências, razão pela qual aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser desclassificado ou inabilitado.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO in Manual de Direito Administração, 20ª Edição:

“ A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”. (grifos apostos)

Assim, a ora Recorrente, ao modificar totalmente a sua proposta de preços, acabou por desatender o estabelecido no subitem 12.9.5.2 do edital, não podendo a Administração, modificar o estabelecido no ato convocatório.

*Espaço Serviços Especializados Ltda*

Rua Vieira Ferreira, 125 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21040-290  
Tel/Fax.: 21.3139.3019/21. 2212.0003 - www.espacopessoal.com.br

**SOMAR**

Processo nº 27962/2019

Data do início 06/11/19

Rubrica 000049

Fls 000049



4. DO PEDIDO:

Ante a todo o exposto, e considerando as razões expendidas nesta Impugnação, espera e requer a **IMPUGNANTE**, que esta Ilustre Pregoeira, à luz dos fatos apontados, negue provimento ao recurso apresentado pela empresa **LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUTORA CIVIL LTDA** e se digne manter vertical a decisão que corretamente desclassificou a ora Recorrente por ser medida de direito.

Nestes Termos,

PEDE DEFERIMENTO,

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2019.

**ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

  
**RENER GODINHO**

**ANALISTA COMERCIAL**

**IDT nº 008.937.510-9**

**CPF Nº 042.878.307-41**

**[06.159.080/0001 - 09]**

**ESPAÇO SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS LTDA.**

**RUA VIEIRA FERREIRA, 125**

**BONSUCESSO - CEP 21040-290**

**RIO DE JANEIRO - RJ**

*Espaço Serviços Especializados Ltda*

Rua Vieira Ferreira, 125 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21040-290  
Tel/Fax.: 21.3139.3019/21. 2212.0003 - www.espacopessoal.com.br

185 Ofício de Notas  
 Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 3569596  
 Av. Presidente Vargas, 425 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido**

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2019  
 DENIS SOARES VIEIRA - BALS - 21500

EDGC74143XGLW - Consulta em <https://www2.trfj.jus.br/sitepublico>  
 Aut. 5.78 + FETJ 1.15 + Fundos 1.20 = R\$8.13

088682AE635871



**SOMAR**  
 Processo nº 27962/2019  
 Data do início 06/11/19  
 Rubrica 50  
 Fls 000050

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, estabelecida nesta Cidade à Rua Vieira Ferreira, 125, Bonsucesso/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.159.080/0001-09 e Inscrição Municipal sob o nº 348.181-6, vem através de seu responsável legal infra-assinado, **SERGIO JOSE DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 09.819.942-5, expedida pelo IFP/RJ e inscrição no CPF/MF nº 045.332.307-33.

**OUTORGADO:** **RENER GODINHO** portador da carteira de identidade nº 008.937.510-9, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF Nº 042.878.307-41.

**PODERES:** Para participar de Concorrências Públicas, Tomada de Preços, Convites e Pregão Amplo, podendo apresentar propostas, documentos de habilitação, formular ofertas e lances de preços, assinar propostas, declarações, atas e livros de presença, apresentar documentos adicionais e complementares, impugnar editais, recorrer em qualquer instância administrativa, rubricar páginas de documentos, pré-qualificação, discordar, transigir, requerer, alegar e assinar o que convier dentro de um processo licitatório, pedir informações, representar com poderes plenos de decisão para participar do certame, solicitar e retirar certidões negativas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, assim como solicitar cadastramento nos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, fornecer e pedir outros documentos julgados necessários e implícitos ao fiel, perfeito e regular desempenho do presente mandato.

A presente procuração tem validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019.

*Sergio José dos Santos*  
**ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
**SERGIO JOSÉ DOS SANTOS**

Recibo por SEMELHANÇA (s) (firma) de:  
**SERGIO JOSE DOS SANTOS**

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019. Em Test. João das Neves de Souza, Estravento

Enrolamento: R\$ 6,61

Selo: ECVH8644-R0Y

consulte em <https://www3.trfj.jus.br/sitepublico>

Rua Azeiteira, nº 28 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
 CEP: 20061-000 - Telefone: (21) 2533-9944  
 BERRY PIMENTEL DA SILVA - Titular

088575  
 4821396/4

JOÃO DAS NEVES DE SOUZA  
 11º Ofício de Notas  
 ESCRIVÃO





SOMAR

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica [assinatura]

Fls 000053

**ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
CNPJ: 06.159.080/0001-09  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 098199425, expedida pelo IFP/RJ, nascido em 06/04/1976, inscrito no CIC/MF sob o nº 045.332.307-33, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro na Rua João Araujo nº 112 - 2º andar, CEP 21044-075 – Bonsucesso, Rio de Janeiro-RJ.

**ANDRESON DA SILVEIRA FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/09/1976, RG 10153598-7, IFP RJ, CPF 074.956.907-71, residente e domiciliado n/Cidade, na Est. Adhemar Bebiano, nº 257, BL 3 GR 18 APT. 607, Del Castilho, CEP 21051-070.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**", com sede no Município do Rio de Janeiro na Rua Vieira Ferreira, nº125, Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ, Cep:21040-290, Município do Rio de Janeiro - RJ, e filial na Rua Pereira Landin nº 204 – Ramos – Rio de Janeiro – RJ. Cujos atos constitutivos foram averbados na JUCERJA, sob o nº 3320728053-1 por decisão de 18.03.2004, e, última alteração contratual registrada sob o nº 00002870978, por decisão de 18/02/2016, resolvem de comum acordo e nos melhores termos de direito alterar o respectivo instrumento, como o fazem nas formas e condições abaixo:

**ALTERAR ENDEREÇO DE SÓCIO**: Nesta data, o sócio, **SÉRGIO JOSÉ DO SANTOS** altera seu endereço para **Praça das Nações, nº 394 / Apt-205 – CEP 21041-010 - Bonsucesso, Rio de Janeiro-RJ,** e o sócio **ANDRESON DA SILVEIRA FERREIRA** altera seu endereço para Est. Adhemar Bebiano, nº 257, BL 3 APT. 209, Del Castilho, CEP 21051-070

**CLÁUSULA SEGUNDA**: alterar objeto social conforme abaixo:

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de Terceirização de Mão de Obra Especializada e não Especializada, Consultoria na Área de Recursos Humanos, Locação de Mão de Obra Temporária de acordo com a Lei nº 6019/74, construção civil, construção de casas e prédios, construção de instalações esportivas e recreativas, Manutenção de Áreas Verdes, Limpeza e Conservação de Imóveis, Limpeza Hospitalar, Desinsetização, Desratização, Desinfecção de Sistema e Caixa D'água, serviços de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários; portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados, manutenção predial, civil, elétrica, mecânica telefônica, hidráulica, serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e financeiros, logística, serviços de informática,

AUTENTICIDADE CONFIRMADA

**Sheyla G. da Silva**

Somar - Diretoria

OP de Admin e Finanças

Mat.: 500.106

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 332.0728053-1 Protocolo: 00-2019/014049-6 Data do protocolo: 10/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/01/2019 SOB O NÚMERO 00003481501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1ED7686D2471060EA336618BA25C2567E96B53268B5D020D6165BB20CE7184BF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/9



digitação, operador de micro-computador, operador de CPD, digitação de documentos, serviços de leitura de medidores e entrega de contas, serviços de apoio técnico especializado e administrativo, serviços especializados de apoio didático e administrativo e suporte operacional, suporte às atividades de gestão para as atividades de ensino e pesquisa, suporte técnico e administrativo às atividades de desenvolvimento, acompanhamento e operação nas áreas temáticas, museologia, metodologia pedagógica, tecnologia e informática, serviços de apoio técnico-operacional nas áreas de gestão desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de imunobiológico, serviços de telefonia, rádio comunicação, sonorização, serviços de apoio gerenciamento em edições de periódicos e gráfica, auxiliar de produção, almoxarife, ascensorista, serviços de copeiragem, garçom, cozinha, cozinheiro, auxiliar de cozinha, nutricionista, mensageiro, reprografia-operação de equipamento, teleatendimento, call center, telefonista, portaria, atendimento ao público em geral, recepção secretaria, garagista, frentista, manobrista, motorista, operador de carga e descarga, operador de empilhadeira, movimentação de carga em geral, vigia, técnico em eletrônica, técnico em telecomunicações, técnico em edificações, serviços de brigadista de incêndio, assistente administrativo, administrador, auxiliar de serviços gerais, analista de custos, auxiliar de escritório, carpinteiro, estofador, lustrador marceneiro, marcheteiro, eletricitista, bombeiro hidráulico, pedreiro, azulegista, pintor, mecânico, jardineiro, serralheria, alvenaria, engenheiro, arquiteto, enfermeira, auxiliar de laboratório, médico, assistente social, museólogo, conservação de acervo histórico cultural, bibliotecário, conservação e preservação de patrimônio histórico, serviços especializados em biotecnologia, Locação e operacionalização de veículos, estacionamento mensal e rotativo, e serviços de TI e CFTV, contador, técnico de contabilidade, técnico de segurança do trabalho, engenheiro segurança do trabalho, economista e revisor de texto.

SOMAR  
Processo nº 27962/2019  
Data do início 06/11/19  
Rubrica  
Fls 000054

Em virtude da alteração ora realizada os sócios resolvem **consolidar o contrato social** da sociedade, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme cláusulas e condições a seguir:

### CONTRATO SOCIAL

**SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 098199425, expedida pelo IFP/RJ, nascido em 06/04/1976, inscrito no CIC/MF sob o nº 045.332.307-33, residente e domiciliado nesta Cidade na Praça das Nações, nº 394 / Apt-205 – CEP 21041-010 - Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ.

**ANDRESON DA SILVEIRA FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/09/1976, RG 10153598-7, IFP RJ, CPF 074.956.907-71, residente e domiciliado n/Cidade na Est. Adhemar Bebiano, nº 257, BL 3 APT. 209, Del Castilho, CEP 21051-070.

Únicos sócios componentes da sociedade Empresária Limitada denominada "**ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**", com sede no Rua Vieira Ferreira nº125, Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ. Cep:21040-290, Município do Rio de Janeiro- RJ , e filial na Rua Pereira Landin nº 204 – Ramos – Rio de Janeiro

AUTENTICIDADE CONFIRMADA  
Sheyla G. da Silva  
Soma e Rubrica  
OP de Admin e Finanças  
Mat.: 500.106

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 332.0728053-1 Protocolo: 00-2019/014049-6 Data do protocolo: 10/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/01/2019 SOB O NÚMERO 00003481501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1ED7686D2471060EA336618BA25C2567E96B53268B5D020D6165BB20CE7184BF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/9



- RJ, resolvem de comum acordo e nos melhores termos de direito consolidar o respectivo instrumento, como o fazem nas formas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social, Sede e Filial:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de "ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA", com sede no Município do Rio de Janeiro- RJ – à Rua Vieira Ferreira nº 125 – Bonsucesso - Rio de Janeiro – RJ e filial na Rua Pereira Landin nº 204 – Ramos – Rio de Janeiro – RJ, podendo outrossim, abrir novas filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, destacando-se-lhe para este fim capital autônomo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social:**

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de Terceirização de Mão de Obra Especializada e não Especializada, Consultoria na Área de Recursos Humanos, Locação de Mão de Obra Temporária de acordo com a Lei nº 6019/74, construção civil, construção de casas e prédios, construção de instalações esportivas e recreativas, Manutenção de Áreas Verdes, Limpeza e Conservação de Imóveis, Limpeza Hospitalar, Desinsetização, Desratização, Desinfecção de Cisterna e Caixa D'água, serviços de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados, manutenção predial, civil, elétrica, mecânica telefônica, hidráulica, serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e financeiros, logística, serviços de informática, digitação, operador de micro-computador, operador de CPD, digitação de documentos, serviços de leitura de medidores e entrega de contas, serviços de apoio técnico especializado e administrativo, serviços especializados de apoio didático e administrativo e suporte operacional, suporte às atividades de gestão para as atividades de ensino e pesquisa, suporte técnico e administrativo às atividades de desenvolvimento, acompanhamento e operação nas áreas temáticas, museologia, metodologia pedagógica, tecnologia e informática, serviços de apoio técnico-operacional nas áreas de gestão desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de imunobiológico, serviços de telefonia, rádio comunicação, sonorização, serviços de apoio gerenciamento em edições de periódicos e gráfica, auxiliar de produção, almoxarife, ascensorista, serviços de copeiragem, garçom, cozinha, cozinheiro, auxiliar de cozinha, nutricionista, mensageiro, reprografia-operação de equipamento, teletendimento, call center, telefonista, portaria, atendimento ao público em geral, recepção secretária, garagista, frentista, manobrista, motorista, operador de carga e descarga, operador de empilhadeira, movimentação de carga em geral, vigia, técnico em eletrônica, técnico em telecomunicações, técnico em edificações, serviços de brigadista de incêndio, assistente administrativo, administrador, auxiliar de serviços gerais, analista de custos, auxiliar de escritório, carpinteiro, estofador, lustrador marceneiro, marcheteiro, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, azulegista, pintor, mecânico, jardineiro, serralheria, alvenaria, engenheiro, arquiteto, enfermeira, auxiliar de laboratório, médico, assistente social, museólogo, conservação de acervo histórico cultural, bibliotecário, conservação e preservação de patrimônio histórico, serviços especializados em biotecnologia, Locação e operacionalização de veículos, estacionamento mensal e rotativo, e serviços de TI e CFTV, contador, técnico de

SOMAR  
Processo nº 23962/2019  
Data do início 06/13/19  
Rubrica  
Fls 000055



AUTENTICIDADE CONFIRMADA

3

**Sheyla G. da Silva**  
Somar - Secretaria  
OP de Administração e Finanças  
Mat.: 500.106

contabilidade, técnico de segurança do trabalho, engenheiro segurança do trabalho, economista e revisor de texto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Duração:**

A sociedade iniciou suas atividades em 18.03.2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Exercício Social e Balanço:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo único:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Capital Social:**

O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, e dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e distribuídas entre os sócios nas seguintes proporções:

SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS	1.000.000 COTAS	R\$ 1.000.000,00
ANDRESON DA SILVEIRA FERREIRA	1.000.000 COTAS	R\$ 1.000.000,00
TOTAL:	2.000.000 COTAS	R\$ 2.000.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade dos Sócios:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da sociedade:**

A administração da sociedade caberá aos sócios, **SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS**, e/ou **ANDRESON DA SILVEIRA FERREIRA**, investidos na função de gerente, com poderes e atribuições de todos os atos de gerência, autorizando o uso do nome empresarial, devendo a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas ou de economia mista, instituições financeiras ou de créditos, ser exercida pelos sócios isoladamente.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio fica dispensado de caução para o exercício de gerência.

AUTENTICIDADE CONFIRMADA

Sheyla G. da Silva

Somar Diretoria  
OP de Admin e Finanças  
Mat.: 500.106

4

SOMAR  
Processo n° 28863/2019  
Data do início 06/11/19  
Rubrica  
Fls 000056

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 332.0728053-1 Protocolo: 00-2019/014049-6 Data do protocolo: 10/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/01/2019 SOB O NÚMERO 00003481501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1ED7686D2471060EA336618BA25C2567E96B53268B5D020D6165BB20CE7184BF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 6/9



**Parágrafo Segundo:** Os sócios poderão, por unanimidade, nomear administradores não sócios e responsáveis técnicos, que serão investidos nos cargos, mediante termo de posse no Livro de atas da administração.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Retirada Pró-Labore:**

Os sócios, poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, importância esta que será combinada entre os mesmos, e, em caso de divergência até o limite de isenção previsto na legislação do Imposto de Renda, pela tabela do trabalho assalariado.

**CLÁUSULA NONA - Da Cessão ou Transferência de Cotas:**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas cotas, deverá oferecê-las por escrito ao outro sócio, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar. Após decorrido o prazo de preferência sem que a mesma tenha sido exercida pelo outro sócio, poderá o sócio vendê-las a terceiros. Prevalecerá para a fixação do preço da cota social o valor do ativo líquido da Sociedade, tomando-se por base o último balanço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do falecimento, Herdeiros e Sucessores:**

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros, ou representantes legais, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Primeiro:** Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados por Balanço Especial levantado para este fim e pago com base na situação patrimonial da sociedade, a data da realização do balanço para quitação em 06 (seis) prestações iguais, vencíveis a partir da apresentação do Alvará Judicial que autorize a adjudicação das cotas ou do formal de partilha.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultado, mediante acordo unânime entre os herdeiros e os sócios, outras formas e condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos administradores:**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

AUTENTICIDADE CONFIRMADA  
Sheyla G. da Silva  
Somar - Diretoria  
OP de Admin e Finanças  
Mat.: 500.106

5

SOMAR  
Processo nº 27962/19  
Data do início 06/11/19  
Rubrica  
Fls 000007

*[Handwritten signatures]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 332.0728053-1 Protocolo: 00-2019/014049-6 Data do protocolo: 10/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/01/2019 SOB O NÚMERO 00003481501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1ED7686D2471060EA336618BA25C2567E96B53268B5D020D6165BB20CE7184BF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/9



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - Da Alteração Contratual:**

O presente Contrato Social poderá ser alterado com a anuência expressa dos sócios quotistas, assistindo ao sócio que divergir da Alteração do Contrato Social a faculdade de se retirar da Sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, na proporção do último balanço aprovado. **Parágrafo único:** Toda e qualquer modificação no Contrato Social será averbada, nos termos do Artigo 999 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro da Sociedade:**

Elegem as partes o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato por si, seus herdeiros e sucessores na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma com uma via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 janeiro de 2019.



*Sérgio José dos Santos*  
ESPACO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA  
SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS



*Andreson da Silveira Ferreira*  
ESPACO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA  
ANDRESON DA SILVEIRA FERREIRA

**TESTEMUNHAS:**

*Luiz Carlos da S. Cordeiro*  
LUIS CARLOS DA SILVA CORDEIRO  
CIC: 662.257.527-49

*Aurilene da Silva*  
AURILENE DA SILVA  
CIC: 090.054.517-85

*Sheyla G. da Silva*  
AUTENTICADO  
Somar, Diretora  
OP de Adm. e Finanças  
Mat. - 600.106

RECIBO DE NOTAS  
Rus Agra, nº 28 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20081-000 - Telefone: (21) 2332-8844  
SERVY PIMENTEL DA SILVA - Titular

Reconheço a(s) firma(s) de por ALTERNATIVIDADE:  
SERGIO JOSE DOS SANTOS; ANDRESON DA SILVEIRA FERREIRA  
Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2019. Em test. de JONATHAS XAVIER DE SOUZA, Escrevente  
Jornalista Xavier de Souza, Escrevente  
Emolumentos: R\$ 11,84 - Fundos: R\$ 4,80 - Total: R\$ 16,64  
Selo: ECWO58419-RJH, ECWO58420-RJH  
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/itepublico>

JONATHAS XAVIER DE SOUZA  
11º OFÍCIO DE NOTAS ESCRIVENTE  
Rio de Janeiro



SOMAR  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Data do início \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
Fls 000058



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:  
• Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP190004956

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
06.159.080/0001-09

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle RJ77204126 - 06159080000109

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME  
SERGIO JOSE DOS SANTOS

CPF  
048.332.307-33

LOCAL E DATA

Rio, 10/01/2019

ASSINATURA (com firma reconhecida)

X Sergio José dos Santos

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2018

Imprimir

AUTENTICIDADE CONFIRMADA

Sheyla G. da Silva  
Somar Diretoria  
OP de Admin e Finanças  
Mat.: 500.106



SOMAR  
Processo nº 27962/19  
Data do início 06/11/19  
Rubrica 50  
Fis 000060

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1810282870

NOME: SERGIO JOSE DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 0981994251FFRJ

CPF: 045.332.307-33 DATA NASCIMENTO: 06/04/1976

FILIAÇÃO: JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS  
SEVERINA MARIA DOS SANTOS

PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB: D

Nº REGISTRO: 00262982690 VALEZADE: 19/02/2024 1ª HABILITAÇÃO: 30/01/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Sergio Jose dos Santos*

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO: 20/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 45404015089  
R7605186073

PROXIMO PLASTIFICAR  
1810282870

RIO DE JANEIRO

189 Ofício de Notas  
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - N53569585  
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. (2507) 6191

Certifico que a presente e cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2019  
DENIS SOARES VIEIRA - BALS - 1500

EDGC74142 BYN - Consulte em <http://www3.tjfj.jus.br/sitepublico>  
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

088682AE635870



SOMAR

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica [assinatura]

Fls 000061

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: RENEER GODINHO

DOC. IDENTIDADE / RG, EMISSOR / UF: 0089375109D/CRJ

CPF: 042.878.307-41 DATA NASCIMENTO: 02/10/1975

FILIAÇÃO: RAUL DE ASSIS GODINHO  
MARLY GIUMA GODINHO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HABIL: B

Nº REGISTRO: 00147202123 VALIDADE: 31/05/2021 1ª HABILITAÇÃO: 14/01/1997

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO: 02/06/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: [assinatura] 10411071365 RJ108604160

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1313572848

PROIBIDO PLASTIFICAR 1313572848

18º Ofício de Notas  
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - N33569584  
Rv. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2019  
DENIS SOARES VIEIRA - BALS - 1500

EDGC74141, SWU - Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Rut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

088682AE635869

[QR Code]

[Stamp: OFÍCIO DE NOTAS]



**Serviços e Construções Ltda.**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE  
MARICÁ - SOMAR

51  
Ref.: Pregão Presencial n.º 041/2019

**SOMAR**

Processo n.º 27962139

Data do início 06/11/19

Rubrica SD

Fls 000062

LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 35.780.956/0001-38, Rua Pais Leme, n.º 215, conjunto 607, Pinheiros, São Paulo - SP, Tel/Fax: (21) 2112-1606, e-mail: planejamento@riwasa.com.br, neste ato representada por seu sócio NORBERTO FERNANDES NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 3.074.423-9 expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.368.405-78, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, vem, tempestivamente, apresentar CONTRARRECURSO, ao recurso apresentado pela licitante LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com fundamento no Art. 109, I, da Lei 8.666/93 e demais aplicáveis, pelas razões e fundamentos que seguem:

#### I - DOS FATOS

1. A licitante LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, interpôs recurso administrativo em face da decisão da Comissão de Licitação que desclassificou a sua proposta por descumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, argumentando, em síntese, que não pode ser imposta pelo edital a observância de uma única Convenção Coletiva, vez que tanto a convenção quanto o acordo coletivo

são aplicáveis a categoria profissional, e ainda que existam divergências e as mesmas apresentem disposições distintas relacionadas a alguns benefícios aplicáveis aos profissionais, não caberia ao Município indicar ou exigir a utilização de apenas uma delas.

**SOMAR**Processo nº 27962/19Data do início 06/11/19II - RAZÕES DA REFORMA ~~Rubrica~~Fls 000063**II.1 - DA ESCORREITA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE LIBANO  
SERVIÇOS DE LIMPEZA****PROPOSTA INEXEQUÍVEL**

2. Inicialmente, cabe destacar a escoreita desclassificação da licitante LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA, haja vista que independente da convenção aplicável, a proposta apresentada pela licitante é inexecuível, conforme se demonstrará a seguir.

3. A planilha abaixo apresenta os quantitativos contratados para o item 1.1 - **MÃO DE OBRA**, conforme quadro de composição de custos (Anexo I) apresentado no edital:

ITEM	TABELA / COTAÇÕES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (12 MESES)
1.1			<b>MÃO DE OBRA</b>		
1.1.1	COMPOSIÇÃO	COMP. 01	VARREDOR DIURNO	POSTO	502
1.1.2	COMPOSIÇÃO	COMP. 02	VARREDOR NOTURNO	POSTO	100
1.1.3	COMPOSIÇÃO	COMP. 03	ENCARREGADO DIURNO	POSTO	21
1.1.4	COMPOSIÇÃO	COMP. 04	ENCARREGADO NOTURNO	POSTO	4

4. Os quantitativos de mão de obra apresentados na planilha **são fixos** e determinados pela administração pública.

5. De acordo com o item 12.2 do edital, que trata das convenções coletivas que foram utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração, temos que:

**12.2.3.2.1 Convenção Coletiva SEAC e SINTACLUS - RJ - 2019/2020 - Número de Registro MTE - RJ001425/2019 - Varredor e RJ000769/2019 - Encarregado;**

12.2.3.2.2 - O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

6. Considerando tal fato, a **Líbano** valeu-se da convenção coletiva com número de Registro no MTE nº RJ002000/2019 (cópia em anexo), que utiliza salários base e benefícios para as categorias de varredor e encarregado. O percentual de encargos sociais extraídos da proposta da licitante totalizam 69,47%;

7. Trabalhando em favor da exequibilidade do contrato, foi utilizado o menor valor de Encargo Social encontrado (63,65%). Vale ressaltar que esse valor utilizado é inferior ao determinado pelo SINAPI - SINAPI (Caixa Econômica Federal) Rio de Janeiro Mensalista - 72,55%.

Os valores de mão de obra utilizados, por sua vez, foram os seguintes:

**Cargo Varredor Diurno**

Convenção MTE - RJ002000/2019

Salário Base - R\$ 1.243,84;

Insalubridade - R\$ 199,60;

Salário + insalubridade - R\$ 1.443,44;

Refeição - R\$ 337,05 (R\$ 374,50 - 10%)

Vale Transporte - R\$ 117,77 (R\$ 3,70 \* 26 \* 2 - 6% salário)

**Cargo Varredor Noturno**

Convenção MTE - RJ002000/2019

Salário Base - R\$ 1.243,84;

Insalubridade - R\$ 199,60

Refeição - R\$ 337,05 (R\$ 374,50 - 10%)

Vale Transporte - R\$ 117,77 (R\$ 3,70 \* 26 \* 2 - 6% salário)

Adicional Noturno - 20%

**Cargo Encarregado Diurno**

Convenção MTE - RJ002000/2019

Salário Base - R\$ 2.530,30;

Insalubridade - R\$ 0,00;

Refeição - R\$ 337,05 (R\$ 374,50 - 10%)

Vale Transporte - R\$ 40,58 (R\$ 3,70 \* 26 \* 2 - 6% salário)

**Cargo Encarregado Noturno**

Convenção MTE - RJ002000/2019

Salário Base - R\$ 2.530,30;

Insalubridade - R\$ 0,00;

Refeição - R\$ 337,05 (R\$ 374,50 - 10%)

Vale Transporte - R\$ 40,58 (R\$ 3,70 \* 26 \* 2 - 6% salário)

Adicional Noturno - 20%

**SOMAR**Processo nº 27962/19Data do início 06/11/19Rubrica Fls 000065

8. As planilhas anexas apresentam os totais de mão de obra conforme quantidade de pessoal determinada no edital, nos termos do resumo abaixo:

**Cenário A**

Convenção RJ002000-2019

Encargos sociais: 63,65%

Varredor diurno: R\$ 3.294,78

Varredor Noturno: R\$ 3.658,94

Encarregado Diurno: R\$ 5.122,89

Encarregado Noturno: R\$ 5.571,77

ITEM	TABELA / COTAÇÕES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (12 MESES)
1.1			<b>MÃO DE OBRA</b>		
1.1.1	COMPOSIÇÃO	COMP. 01	VARREDOR DIURNO	POSTO	502
1.1.2	COMPOSIÇÃO	COMP. 02	VARREDOR NOTURNO	POSTO	100
1.1.3	COMPOSIÇÃO	COMP. 03	ENCARREGADO DIURNO	POSTO	21
1.1.4	COMPOSIÇÃO	COMP. 04	ENCARREGADO NOTURNO	POSTO	4

1.1.1 - R\$ 3.294,78 \* 502 = R\$ 1.653.979,56

1.1.2 - R\$ 3.658,94 \* 100 = R\$ 365.894,00

1.1.3 - R\$ 5.122,89 \* 21 = R\$ 107.580,69

1.1.4 - R\$ 5.571,77 \* 4 = R\$ 22.287,08

Subtotal 1 (Cenário B) = R\$ 2.149.741,33/mês

Tempo 12 meses

**Total mão de obra contrato: R\$ 25.794.895,96**

OBS: Esse valor foi calculado utilizando encargo social de 63,65%, lucro de 0%, administração de 0% e impostos conforme requisito legal.

9. O item 1.2 da Planilha Orçamentária do Edital (Veículos e

Equipamentos) está apresentado abaixo: **Fis**

ITEM	TABELA / COTAÇÕES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (12 MESES)
1.2			<b>VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS</b>		
1.2.1	EMOP	19.004.0035-2	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL, INCLUSIVE MOTORISTA	H	13.939,00
1.2.2	EMOP	19.004.0035-4	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL, INCLUSIVE MOTORISTA	H	9.293,00
1.2.3	EMOP	19.004.0001-2	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 3,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.267,00
1.2.4	EMOP	19.004.0001-4	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 3,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	845,00
1.2.5	EMOP	19.004.0037-2	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	13.939,00



1.2.6	EMOP	19.004.0037-4	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	9.293,00
1.2.7	EMOP	19.005.0016-2	TRATOR DE PNEUS COM MOTOR DIESEL DE 61CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	3.802,00
1.2.8	EMOP	19.005.0016-4	TRATOR DE PNEUS COM MOTOR DIESEL DE 61CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	2.534,00
1.2.9	EMOP	19.004.0021-2	CAMINHAO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000L, INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.534,00
1.2.10	EMOP	19.004.0021-4	CAMINHAO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000L, INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.690,00

10. O valor orçado para o item 1.2 (Veículos e Equipamentos) no edital em questão é de R\$ 3.660.757,61 (12 meses) e para o item 1.3 é de R\$ 2.210.661,91 (12 meses).

11. Considerando o valor final apresentado pela licitante LIBANO: 25.700.000,00 (12 meses). Considerando ainda que os valores calculados (somente para o item mão de obra) totaliza: R\$ 25.794.895,96.

12. É possível concluir que somente o item mão de obra, com os valores determinados pela convenção coletiva da categoria com lucro de 0% e taxa de administração de 0% é maior que o valor orçado pela licitante LIBANO:

*am*

Valor proposta	Valor Total (12 meses) de acordo com a convenção coletiva adotada pela licitante
R\$ 25.700.000,00	R\$ 25.794.895,96

13. Como visto, os valores mínimos possíveis apresentados de acordo com a convenção coletiva adotada pela licitante já torna inexecutável a proposta apresentada somente com os custos de mão de obra.

14. Além disso, ainda temos o item 1.2 (Veículos e Equipamentos) e o item 1.3 (Ferramentas e materiais). O valor orçado para o item 1.2 (Veículos e Equipamentos) no edital em questão é de R\$ 3.660.757,61 (12 meses) e para o item 1.3 é de R\$ 2.210.661,91 (12 meses), totalizando um valor de R\$ 5.871.419,52.

15. Nesse sentido, caso seja dado pela licitante em questão um desconto de 60% em cada item (1.2 e 1.3) teríamos um valor total de R\$ 2.348.567,81 (itens 1.2 e 1.3). Somando o valor de R\$ 2.348.567,81 em cada valor apresentado nos cenários apresentados teríamos o valor total de R\$ 25.794.895,96.

16. Portanto, frise-se, o valor mínimo possível considerando a convenção coletiva adotada pela licitante já torna inexecutável a proposta apresentada pela licitante LIBANO somente com os custos de mão de obra:

Custo de mão de obra de acordo com convenção coletiva  
R\$ 25.794.895,96 + custo com equipamentos, veículos e ferramentas R\$ 2.348.567,81 = R\$ 28.173.463,77;

17. Em suma, o valor mínimo possível de R\$ 28.173.463,77 supera em quase 3 milhões de reais o valor apresentado pela licitante LIBANO (R\$ 25.700.000,00)!

18. Assim, mesmo considerando a possibilidade de a LIBANO trabalhar com lucro e administração de 0%, bem como admitindo desconto de 60% nos itens 1.2 e 1.3, os valores são claramente inexecutáveis e inviabilizam a execução do contrato, além do alto risco a qualidade do serviço em detrimento do interesse

público, razão pela qual escoreita suas inabilitações.

III - DO PEDIDO

19. Face ao exposto, lastreada nas razões ora apresentadas, que decerto não foram consideradas de maneira adequada, confia a requerente em que V. Sas. acolherão suas razões para que essa Comissão de Licitação indefira o pleito da licitante LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, mantendo sua desclassificação, tendo em vista que tal pedido não encontra respaldo legal ou apoio no edital licitatório, lastreada nas razões ora apresentadas.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2019.



LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.



Matrícula nº 28 / 02 / 62 na Escola Politécnica da  
 Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.....  
 ATRIBUIÇÃO Vide carteira de anotações.....  
 Colou grau em 18-12-61.....  
 VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA (R2 - DO ART. 58 DA LEI N.º 5.104 DE 24/12/1966)

TIPO SANGÜEIO  
**POSITIVO**  
 003.368.405-78

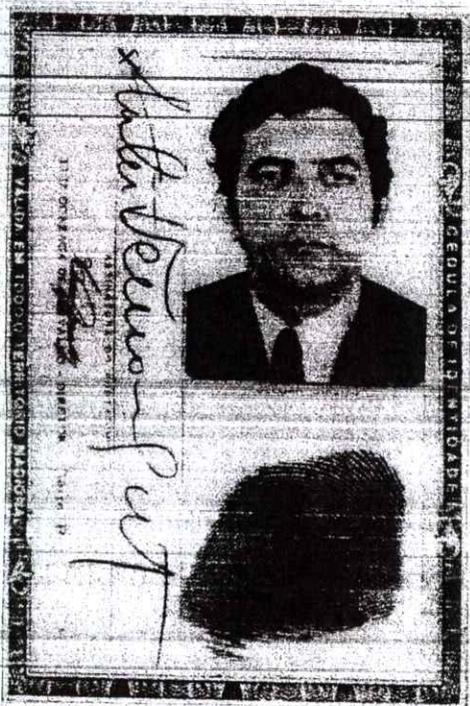


*Antônio Carlos*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
 REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CREA - RJ

CART. N.º 12.824-D RG N.º 5.902/81 EXP. EM 04/06/81  
 NOME NOBERTO FERNANDES NETO  
 PALACIO Miguel Antonio Fernandes e Caciilda de Castro Fernandes  
 NACIONALIDADE brasileira NATURAL DE Bahia  
 NASCIDA A 17/04/39 REGISTRO CIVIL 05-074.423-9-IPY  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
 ASSINATURA *Antônio Carlos*  
 VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**SOMAR**  
 Processo nº 229621/39  
 Data do início 06/11/39  
 Rubrica [assinatura]  
 Fls 000070



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPT. DTC. INSTITUTO FÉLIX PACHECO

03074423-9

NOME NOBERTO FERNANDES NETO  
 NOME DO PAI MIGUEL ANTONIO FERNANDES  
 NOME DA MÃE CACILDA DE CASTRO FERNANDES  
 DATA NASC. 17/04/1939 NATURALIDADE BAHIA  
 EMISSÃO 26/01/1978 NACIONALIDADE BRASILEIRA 01  
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**C/C**

NASCIMENTO 17.04.39 RG 003.368.405.78  
 CONTRIBUINTE NOBERTO FERNANDES NETO  
 ASSINATURA *Antônio Carlos*

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS - FISCAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
 DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
 CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES - FISCAL  
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

*Antônio Carlos*

SOMAR  
Processo nº 27962/19  
Data do início 06/13/19  
Rubrica SA  
Fls 1

17º Ofício de Notas DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9860 088674AF035423

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.  
Conferida por: [assinatura]  
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2019.

Luiz Cláudio Alves de Viterbo-Escrivente  
Serventia: 5.78 TJ+Fundos: 2.35 TOTAL: 8.13  
Consulte em <https://ww3.trj.jus.br/sitepublico>



EDGF56851-AOE

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ  
Luiz Cláudio Alves de Viterbo  
Art. 208 3º Lei 8.935/34  
Recife-PE - CND/ICM nº 94 10224

17º Ofício de Notas DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9860 088674AF035424

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.  
Conferida por: [assinatura]  
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2019.

Luiz Cláudio Alves de Viterbo-Escrivente  
Serventia: 5.78 TJ+Fundos: 2.35 TOTAL: 8.13  
Consulte em <https://ww3.trj.jus.br/sitepublico>



EDGF56852-ADU

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ  
Luiz Cláudio Alves de Viterbo  
Art. 208 3º Lei 8.935/34  
Recife-PE - CND/ICM nº 94 10224

17º Ofício de Notas DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9860 088674AF035425

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.  
Conferida por: [assinatura]  
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2019.

Luiz Cláudio Alves de Viterbo-Escrivente  
Serventia: 5.78 TJ+Fundos: 2.35 TOTAL: 8.13  
Consulte em <https://ww3.trj.jus.br/sitepublico>



EDGF56853-AKQ

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ  
Luiz Cláudio Alves de Viterbo  
Art. 208 3º Lei 8.935/34  
Recife-PE - CND/ICM nº 94 10224





JUCESP

JUCESP PROTOCOLO  
0.643.133/18-5

**32.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**



**NIRE 35.2.2862699-3**  
**CNPJ nº 35.780.956/0001-38**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, i) **NORBERTO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade número 3.074.423-9, expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro-IFP/RJ, inscrito no CPF-MF sob o número 003.368.405-78, residente e domiciliado à Rua Senador Dantas, 118, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ; ii) **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, economista, portador da cédula de identidade número 6784-9 expedida pelo CORECON/RJ CPF-MF sob o número 125.910.927-53, residente e domiciliado à Rua Senador Dantas, 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ; iii) **PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES**, brasileiro, nascido na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº 44.183 expedida pela OAB/RJ e CIC 125.911.067-20, residente na Rua Prudente de Moraes, 1774, apt. 301, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ; e iv) **RIWA S/A INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações inscrita no CNPJ-MF sob o número 31.937.287/0001-04, Registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.3.0027853-2, com sede na Rua Senador Dantas, número 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu diretor presidente **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, acima qualificado, e por seu diretor vice presidente **CARLOS EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº. 6813-6 expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 238.782.667/15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; únicos cotistas da sociedade limitada denominada **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Pais Leme, 215, conj. 607, Pinheiros, São Paulo - SP, 05.424-150, inscrita no CNPJ-MF sob o número 35.780.956/0001-38, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP, JUCESP sob o número 3522862699-3, resolvem deliberar para, de comum acordo, fazer a seguinte alteração:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL**

Todos os sócios da **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** resolvem, neste ato e na melhor forma de direito, atualizar a numeração do endereço da filial inscrita no CNPJ sob o nº 35.780.956/0006-42, e registrada sob o NIRE nº 33901109531, que constava na Rua Godofredo Nascente Tinoco, Lote 108-A, Quadra 6, Botafogo, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro - Cep: 27947-740, para Rua Godofredo Nascente Tinoco, nº 312, Botafogo, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro - Cep: 27947-740.

1

**JURÍDICO**

AUTENTICIDADE CONFIRMADA

*(Assinatura)*

**G. da Silva**

**Somar Diretoria**

**de Admin e Finanças**

**20/07/2018**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2018/155814-9 Data do protocolo: 20/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2018 SOB O NÚMERO 00003232550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9956B30E94A69756F7FF819D59171CA38E5B232631F1716A6FCD2A66E3C7E708

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/10



JUCEJJA  
assinado digitalmente

SOMAR

Processo nº 279621/19

Data do início 06/11/19

Rubrica

Fls

000073

JUCESP

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E  
ALTERAÇÕES POSTERIORES**

Em virtude da alteração acima realizada, todos os sócios resolvem consolidar o contrato social da **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, que passará a ter seguinte redação:

**DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ-MF sob o nº 35.780.956/0001-38, NIRE nº 3522862699-3.**

**NORBERTO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade número 03.074.423-9 expedida pelo IFP/RJ, CIC 003.368.405-78, residente na Rua Senador Dantas, nº. 118, 9º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, nascido na cidade do Rio de Janeiro, RJ, casado pelo regime de comunhão total de bens, economista, portador da carteira de identidade número 6784-9 expedida pelo CORECON/RJ, e do CPF-MF número 125.910.927-53, residente na Rua Senador Dantas, 75, 19º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 22030-040; **PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES**, brasileiro, nascido na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº 44.183 expedida pela OAB/RJ e CIC 125.911.067-20, residente na Rua Prudente de Moraes, 1774, apt. 301, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ e **RIWA S/A INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações inscrita no CNPJ-MF sob o número 31.937.287/0001-04, Registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.3.0027853-2 com sede na Rua Senador Dantas, número 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu diretor presidente **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, acima qualificado, e por seu diretor vice presidente **CARLOS EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº. 6813-6 expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 238.782.667/15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Pais Leme, 215, conj. 607, Pinheiros, São Paulo - SP, 05.424-150, inscrita no CNPJ-MF sob o número 35.780.956/0001-38, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP, JUCESP sob o número 3522862699-3, têm justos e contratados pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS**

A sociedade gira nesta praça sob o nome empresarial de **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Pais Leme, 215, conj. 607, Pinheiros, São Paulo - SP, 05.424-150, escritório comercial na Rua Senador Dantas, 75 Sala 1.902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e com filiais; i) na Rua Alexandre Cruz número 244, Mutondo, São Gonçalo, Rio de Janeiro; ii) na Alameda Carlos Lacerda número 147 sala número 204, Liberdade, Rio das Ostras, Rio de Janeiro; iii) na Rodovia RJ 140, KM 08, s/nº Vinhateiro, São

2  
Sheyla G. da Silva  
AUTENTICADORA  
Somar  
OP de Adm. e Finanças  
Mat.: 500.106

JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2018/155814-9 Data do protocolo: 20/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2018 SOB O NÚMERO 00003232550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9956B30E94A69756F7FF819D59171CA38E5B232631F1716A6FCD2A66E3C7E708

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/10



SOMAR

Processo nº 29968/19

Data do início 06/13/19

Rubrica

Fls 000074

Pedro da Aldeia, RJ, s/iv) Rua Godofredo Nascente Tinoco, nº 312, Botafogo, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro - Cep: 27947-740;

**SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de engenharia em geral, incluindo entre outros os seguintes:

- Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras da construção civil em geral;
- Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras rodoviárias, incluindo terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras de arte em geral;
- Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras de saneamento básico, incluindo redes de água e esgoto, construção de ETAs e ETEs e serviços afins;
- Elaboração de projetos, construção e manutenção de aterros sanitários;
- Elaboração de projetos e implantação de remediação de lixões e serviços afins;
- Prestação de serviços de engenharia sanitária e limpeza urbana em vias públicas, de periferias, particulares internas; coleta especializada e transporte de resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classe II) e resíduos de serviços de saúde; limpeza manual, mecânica e automatizada de praias; varrição, capina, remoção, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; planejamento, organização, execução e administração de lixeiras e vazadouros; desenvolvimento de projeto, operação e gerenciamento de usina de lixo, serviço de saneamento em geral incluindo a desobstrução de sarjetas, galerias, redes, caixas de passagem e atividades afins; limpeza desassoreamento de canais, rios e lagoas incluindo tratamento e destinação final;
- Locação de veículos máquinas e equipamentos;
- Elaboração de projetos de paisagismo, construção e manutenção de jardins;
- Serviços de conservação predial;
- Elaboração de projetos, gerenciamento, construção e manutenção de serviços de rede elétrica pública e privada;
- Atividades de controle de vetores e pragas urbanas;
- Desmembramentos, remembramentos e loteamentos de áreas e glebas;
- Desmembramentos e reflorestamento de terras;
- Limpeza e higienização de reservatórios de águas;
- Participação no capital social de outras empresas ainda que de diferentes objetivos sociais.

SOMAR  
 Processo nº 27962/19  
 Data do início 06/11/19  
 Rubrica 000075  
 Fis

**TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), dividido em 22.000.000 (vinte e duas milhões) de cotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do País e assim distribuídas entre os sócios:

<b>NORBERTO FERNANDES NETO</b>	
2.200 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 2.200,00
<b>WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR</b>	
2.200 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 2.200,00
<b>PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES</b>	
2.200 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 2.200,00

3

AUTENTICIDADE CONFIRMADA

Sheyla da Silva  
 Somar Diretora  
 OP de Admin e Finanças  
 Mat: 500.106

*[Handwritten Signature]*  
**JURIDICO**





SOMAR

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica

Fis 000076

**RIWA INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

21.993.400 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma R\$ 21.993.400,00

**TOTAL**

22.000.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma R\$ 22.000.000,00

**QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

**QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Na forma do artigo 1052 da Lei nº 10. 406 de janeiro de 2002, na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social tem a duração de 01 (um) ano, a iniciar-se em primeiro de janeiro e a terminar no dia trinta e um de dezembro, com demonstrações financeiras, que deverão ser exprimidas em balanço anual, cujo resultado apurado no período terá a seguinte destinação:

- a) do resultado do exercício, antes de qualquer participação, serão deduzidos os prejuízos e a Provisão para o Imposto de Renda e demais contribuições;
- b) o resultado líquido, aqui entendido como lucros ou prejuízos, será rateado aos sócios na proporção de suas cotas adquiridas e integralizadas, podendo ainda, ser aproveitado para aumentado de capital.

**SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Os negócios da sociedade serão gerido pelos sócios **NORBERTO FERNANDES NETO, WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR e PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES**, que assinarão isoladamente os atos de gestão e transações relacionadas com o seu objeto social, com estrita observância as cláusulas do presente contrato e as leis que regem as sociedades de um modo geral e especificamente:

- 1 – representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- 2 – representar a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas de direito público ou privado e economia mista, pessoas físicas em geral e instituições bancárias;
- 3 – assinar contratos, termos aditivos, propostas de licitação de obras, serviços e concorrências;
- 4 – receber e dar quitação de valores recebidos em nome da sociedade.

Para os casos de contrair e assinar empréstimos, emitir, assinar e endossar duplicatas e triplicatas, abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinando cheques e quaisquer outros documentos próprios de instituições financeiras serão sempre exigidos a assinatura em conjunto de dois sócios, um sócio e um procurador ou dois procuradores.

AUTENTICIDADE CONFIRMADA

Sheyla G. Silva

Somar Diretoria

OP. de Admin. e Finanças

Mat.: 500.106



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2018/155814-9 Data do protocolo: 20/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2018 SOB O NÚMERO 00003232550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9956B30E94A69756F7FF819D59171CA38E5B232631F1716A6FCD2A66E3C7E708

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/10



JUCEJA

Entretanto a alienação de bens imóveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral, participações societárias, bem como transações que venham instituir gravames de qualquer natureza sobre os bens do imobilizado dependerá sempre da assinatura de todos os sócios In solldimem.

#### **OITAVA - DA GESTÃO PRIVATIVA**

Cabem aos sócios que assinarão em conjunto de dois com fins de nomear e constituir procuradores.

#### **NONA - DO IMPEDIMENTO A CONCESSÃO DE AVAL**

É vedado a qualquer dos sócios ou procuradores, isolado ou conjuntamente, o uso da denominação social em avais de favor ou comprometimento de qualquer natureza estranho aos interesses da sociedade.

#### **DÉCIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo da sociedade é por tempo indeterminado.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETIRADAS**

Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore a ser fixada anualmente por consenso nominal dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor à época de cada ato.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUSA MORTIS OU INTERDIÇÃO**

A sociedade poderá não se dissolver com o falecimento de qualquer dos sócios, desde que haja consenso dos sócios remanescentes e estes optem pela continuação da empresa, caso em que aos herdeiros do falecido será paga sua parte no patrimônio líquido, a este agregado o valor venal do ativo permanente, apurado mediante laudo de avaliação subscrito por perito especializado.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.406 e de acordo com as normas de direitos cabíveis.

#### **DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS SOCIOS ADMINISTRADORES**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

5

ALTE  
Sinyia C. da Silva  
Somar - Diretoria  
OP de Adm. e Finanças  
Mat.: 500.106

JURIDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

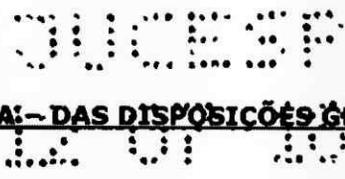
NIRE: Protocolo: 00-2018/155814-9 Data do protocolo: 20/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2018 SOB O NÚMERO 00003232550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9956B30E94A69756F7FF819D59171CA38E5B232631F1716A6FCD2A66E3C7E708

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/10





SOMAR  
Processo nº 22962/2019  
Data do início 06/13/19  
Rubrica S&B

**DÉCIMA QUINTA: - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Fis 000078

A alteração contratual, bem como a transformação, incorporação, fusão e cisão da empresa requer sempre o consentimento unânime dos sócios para que se verifique e se delibere por qualquer das situações previstas.

Fica eleito o foro de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato social;

As cláusulas e condições anteriormente previstas e não contempladas na presente consolidação, estão implicitamente revogadas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinarem o presente documento de alteração contratual e consolidação em 03 (três) vias de igual teor e formá na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si próprio, seus herdeiros e sucessores.

São Paulo, 13 de março de 2018.

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Norberto Fernandes Neto  
NORBERTO FERNANDES NETO

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Walter Guimarães de Moraes Junior  
WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Paulo Roberto Lacerda de Moraes  
PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

RIWA S/A INCORPORAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
RIWA S/A INCORPORAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Testemunhas:

Alberto Luiz Moraes Bessa  
Alberto Luiz Moraes Bessa  
Identidade: 088583/O-8 - CRC/RJ  
CPF: 958.680.037-72

Antônio José Fernandes Gondim  
Antônio José Fernandes Gondim  
Identidade: 02.243.357-07 SSP-BA  
CPF: 318.420.465-00

6

AUTENTICIDADE CONFIRMADA

JURÍDICO

Stevia da Silva  
Secretaria de Diretoria  
R. de Admin. e Finanças  
Mat.: 500.106



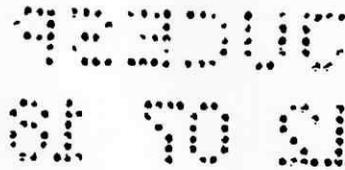
SOMAR

Processo nº 24962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica

Fls 000079



17º Ofício de Notas DA CAPITAL  
 Tabelião: Carlos Alberto Firme Oliveira  
 Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-0000 - 000074AE150623

Reconheço por semelhança a firma de: CARLOS EUSTROUJO DE SOUZA LIMA (X8880054CRFS)

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018. Conf. por: \_\_\_\_\_  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Elvino Basílio de Sant'Ana Junior - Aut.  
 ECOM-06849 RRU Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ  
 Elvino Basílio de Sant'Ana Junior  
 Av. 20 de Maio 1000  
 CEP: 20053-000

17º Ofício de Notas DA CAPITAL  
 Tabelião: Carlos Alberto Firme Oliveira  
 Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-0000 - AD964538 068674

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES

Cod: X0000054BC5A  
 Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018. Conf. por: \_\_\_\_\_  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
 ECOM-07968 TPS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ  
 Paula Cristina A. D. Gaspar  
 Av. 20 de Maio 1000  
 CEP: 20053-000

17º Ofício de Notas DA CAPITAL  
 Tabelião: Carlos Alberto Firme Oliveira  
 Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-0000 - AD964533 088674

Reconheço por semelhança as firmas de: WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR e NUBERTO DE ANDRADE NETO (X0000054BCAF)

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018. Conf. por: \_\_\_\_\_  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
 ECOM-07954 MIT, ECOM-07955 MIF  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ  
 Paula Cristina A. D. Gaspar  
 Av. 20 de Maio 1000  
 CEP: 20053-000



Evyla G. da Silva  
 AUTENTICADA DIGITALMENTE  
 Admin. e Finanças  
 Cont: 500.106



**PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO  
RJ.76.83.24.76 - 35.780.956.000.642

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>35.780.956/0006-42</b>
---	--

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio**

**03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

NOME <b>WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR</b>	CPF <b>125.910.927-53</b>
LOCAL	DATA <b>19/07/2018</b>

**04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL**

**Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 35.780.956/0001-38**

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

AUTENTICIDADE CONFIRMADA

**Sheyla da Silva**  
Somar Diretora  
OP de Admin e Finanças  
Mat.: 500.106

SOMAR  
 Processo nº 27962/19  
 Data do início 06/13/19  
 Rubrica 000081  
 Fls 000081

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**CATEGORIA PROFISSIONAL: VARREDOR DIURNO**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo Nº:

Município/UF: Maricá / RJ

Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: SEAC E SINTACLUS - RJ - 2019/2020 - Nº do Reg. No MTE: RJ002000/2019

Nº de meses de execução contratual: 12 meses

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Tipo de Serviço: Prestação de serviços de lavagem e varrição manual e mecanizada de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas.

Base de cálculo de insalubridade (quando couber): Cláusula 14ª da CCT - Piso Salarial da Categoria	R\$	1.243,84
Categoria Profissional:	R\$	1.243,84

Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação

Data base da categoria (dia/mês/ano): 01 de março

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 5142-15

**Identificação do Serviço**

Posto	Trabalhado	Quantidade	Valor total
VARREDOR DIURNO	26	502	R\$ 1.653.981,32

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 1.243,84
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 199,60
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.443,44</b>

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

**Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias**

		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>R\$ -</b>

**Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições**

		%	VALOR (R\$)
A	NSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	0,00%	R\$ -

TOTAL SUBMÓDULO 2.2			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00%	R\$ 117,77
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00%	R\$ 337,05
C	Assistência Médica	0,00%	R\$ -
D	Benefício Social Familiar	0,00%	R\$ -
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 454,82

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	454,82
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	454,82

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ -

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R\$	1.443,44
	MÓDULO 2	R\$	454,82
	MÓDULO 3	R\$	-
	TOTAL	R\$	1.898,26

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de	0,00%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,00%	R\$ -
G	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			R\$ -

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			R\$ -

SOMAR

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	-
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		R\$	-

000083

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI	0,00%	R\$ 118,21
C	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			R\$ 118,21

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R\$ 69,05
C.2	COFINS	7,60%	R\$ 318,05
C.3	ISS	3,00%	R\$ 125,54
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			R\$ 512,64

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.443,44
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$	454,82
A	UNIFORME	R\$	118,21
B	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	918,75
A	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	2.935,22
B	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	359,56
<b>PREÇO TOTAL POR COLABORADOR</b>		<b>R\$</b>	<b>3.294,78</b>

**SOMAR**Processo nº 27960/19Data do início 06/11/19Rubrica 54Fis 000084**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**CATEGORIA PROFISSIONAL: VARREDOR NOTURNO****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Processo Nº:

Município/UF: Maricá / RJ

Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: SEAC E SINTACLUS - RJ - 2019/2020 - Nº do Reg.

No MTE: RJ002000/2019

Nº de meses de execução contratual: 12 meses

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Tipo de Serviço: Prestação de serviços de lavagem e varrição manual e mecanizada de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas.

Base de cálculo de insalubridade (quando couber): Cláusula 14ª da CCT - Piso

Salarial da Categoria

R\$

1.243,84

Categoria Profissional:

R\$

1.243,84

Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação

Data base da categoria (dia/mês/ano): 01 de março

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 5142-15

**Identificação do Serviço**

Posto	Trabalhado	Quantidade	Valor total
VARREDOR NOTURNO	26	100	R\$ 365.894,47

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 1.243,84
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 199,60
D	Adicional Noturno	20,00%	R\$ 198,24
E	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.641,68</b>

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>R\$ -</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	NSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	0,00%	R\$ -

SOMAR

Processo nº 27962/19Data do início 06/11/19Rubrica 5

TOTAL SUBMÓDULO 2.2

Fls R\$ 000085

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00%	R\$ 117,77
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00%	R\$ 337,05
C	Assistência Médica	0,00%	R\$ -
D	Benefício Social Familiar	0,00%	R\$ -
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 454,82

## QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 454,82
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 454,82

## MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		%	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ -

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R\$ 1.641,68
	MÓDULO 2	R\$ 454,82
	MÓDULO 3	R\$ -
	TOTAL	R\$ 2.096,50

## MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de	0,00%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,00%	R\$ -
G	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			R\$ -

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			R\$ -

SOMAR

Processo nº 27962/19Data do início 05/11/19Rubrica 000086**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	-
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		R\$	-

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI	0,00%	R\$ 118,21
C	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			R\$ 118,21

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R\$ 76,18
C.2	COFINS	7,60%	R\$ 350,91
C.3	ISS	3,00%	R\$ 138,51
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			R\$ 565,60

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.641,68
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$	454,82
A	UNIFORME	R\$	118,21
B	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	1.044,93
A	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	3.259,64
B	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	399,31
<b>PREÇO TOTAL POR COLABORADOR</b>		R\$	<b>3.658,94</b>

**SOMAR**  
 Processo nº 27962/19  
 Data do início 06/11/19  
 Rubrica \_\_\_\_\_  
 Fls \_\_\_\_\_ **000087**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**CATEGORIA PROFISSIONAL: ENCARREGADO DIURNO**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Processo Nº:

Município/UF: Maricá / RJ

Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: SEAC E SINTACLUS - RJ - 2019/2020 - Nº do Reg. No MTE: RJ002000/2019

Nº de meses de execução contratual: 12 meses

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Tipo de Serviço: Prestação de serviços de lavagem e varrição manual e mecanizada de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas.

Base de cálculo de insalubridade (quando couber): Cláusula 14ª da CCT - Piso Salarial da Categoria R\$ 1.239,00

Categoria Profissional: R\$ 2.530,30

Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação

Data base da categoria (dia/mês/ano): 01 de março

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 9922-10

**Identificação do Serviço**

Posto	Trabalhado	Quantidade	Valor total
ENCARREGADO DIURNO	26	21	R\$ 103.335,54

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 2.530,30
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 2.530,30</b>

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS**

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>R\$ -</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	NSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	0,00%	R\$ -

SOMAR  
 Processo nº 279621/19  
 Data do início 06/11/19  
 Rubrica SA  
 Fls 000088

**TOTAL SUBMÓDULO 2.2**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00%	R\$ 40,58
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00%	R\$ 337,05
C	Assistência Médica	0,00%	R\$ -
D	Benefício Social Familiar	0,00%	R\$ 5,35
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 382,98</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS**

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 382,98
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 382,98</b>

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		%	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>R\$ -</b>

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R\$ 2.530,30
	MÓDULO 2	R\$ 382,98
	MÓDULO 3	R\$ -
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.913,28</b>

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de	0,00%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,00%	R\$ -
G	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R\$ -
<b>Total do Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			<b>R\$ -</b>

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
<b>Total do Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada</b>			<b>R\$ -</b>

**SOMAR**  
 Processo nº 27962/19  
 Data do início 06/11/19  
 Rubrica 000089

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	-
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		R\$	-

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI	0,00%	R\$ 40,00
C	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			R\$ 40,00

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R\$ 81,19
C.2	COFINS	7,60%	R\$ 373,97
C.3	ISS	3,00%	R\$ 147,62
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			R\$ 602,77

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	R\$	2.530,30
B	<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>	R\$	382,98
A	UNIFORME	R\$	40,00
B	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	1.610,54
A	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	4.563,82
B	<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	R\$	559,07
<b>PREÇO TOTAL POR COLABORADOR</b>		R\$	<b>5.122,89</b>

**SOMAR**Processo nº 27962119Data do início 06/11/19Rubrica 000090**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****CATEGORIA PROFISSIONAL: ENCARREGADO NOTURNO****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Processo Nº:

Município/UF: Maricá / RJ

Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: SEAC E SINTACLUS - RJ - 2019/2020 - Nº do Reg. No MTE: RJ002000/2019

Nº de meses de execução contratual: 12 meses

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Tipo de Serviço: Prestação de serviços de lavagem e varrição manual e mecanizada de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas.

Base de cálculo de insalubridade (quando couber): Cláusula 14ª da CCT - Piso

Salarial da Categoria

R\$

1.239,00

Categoria Profissional:

R\$

2.530,30

Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação

Data base da categoria (dia/mês/ano): 01 de março

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 9922-10

**Identificação do Serviço**

Posto	Trabalhado	Quantidade	Valor total
ENCARREGADO NOTURNO	26	4	R\$ 22.287,08

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 2.530,30
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	20,00%	R\$ 247,63
E	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 2.777,93</b>

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS**

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>R\$ -</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	NSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	0,00%	R\$ -

**SOMAR**  
**Processo nº** 27962/19  
**Data do início** 06/11/19  
**Rubrica** SA  
**Fls** 000091  
**R\$** -

**TOTAL SUBMÓDULO 2.2** **Fls** 000091 **R\$** -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00%	R\$ 40,58
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00%	R\$ 337,05
C	Assistência Médica	0,00%	R\$ -
D	Benefício Social Familiar	0,00%	R\$ -
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 377,63</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	377,63
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$</b>	<b>377,63</b>

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>7,36%</b>	<b>R\$ -</b>

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R\$	2.777,93
	MÓDULO 2	R\$	377,63
	MÓDULO 3	R\$	-
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.155,56</b>

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de	0,00%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,00%	R\$ -
G	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R\$ -
<b>Total do Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
<b>Total do Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada</b>			<b>R\$ -</b>

SOMAR

Processo nº 27962/19Data do início 06/13/19Rubrica 000092

## QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	-
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		R\$	-

## MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI	0,00%	R\$ 40,00
C	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			R\$ 40,00

## MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	-R\$ 0,01
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R\$ 90,10
C.2	COFINS	7,60%	R\$ 415,01
C.3	ISS	3,00%	R\$ 163,82
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			R\$ 668,92

## QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.777,93
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	377,63
A	UNIFORME	R\$	40,00
B	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	1.768,15
A	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	4.963,71
B	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	608,06
<b>PREÇO TOTAL POR COLABORADOR</b>		R\$	<b>5.571,77</b>

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020****SOMAR**Processo nº 27962/19Data do início 06/03/19

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls \_\_\_\_\_ 000093

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002000/2019  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2019  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055875/2019  
 NÚMERO DO PROCESSO: 13041.104321/2019-66  
 DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE;

E

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ n. 09.077.888/0001-35, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MONICA LIMA BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em **Asseio, Conservação e Limpeza Urbana**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Tanguá/RJ.**

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O piso salarial, a partir de 1º de maio de 2019, será no valor de R\$ 1.243,84 (mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sofrendo um reajuste no percentual de 4% (quatro por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

<b>COLETA</b>		
<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALARIO</b>	<b>ADICIONAIS</b>
<b>ASSIS. ADMINISTRATIVO I</b>	<b>R\$ 1.900,73</b>	
<b>ASSIS. ADMINISTRATIVO II</b>	<b>R\$ 1.500,28</b>	
<b>ASSIS. PLANEJAMENTO E CONTROLE</b>	<b>R\$ 2.538,95</b>	
<b>AUX. ADMINISTRATIVO III</b>	<b>R\$ 1.269,46</b>	
<b>AUX. ALMOXARIFE</b>	<b>R\$ 1.395,12</b>	
<b>AUX. DE BARRACHEIRO</b>	<b>R\$ 1.615,69</b>	

AUX. DE MECANICO	R\$ 1.477,86	
AUX. DE TRAFEGO	R\$ 1.269,46	PERICULOSIDADE
AUX. PLANEJAMENTO E CONTROLE	R\$ 1.615,69	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ASG	R\$ 1.243,84	INSALUBRIDADE
AUXILIAR IV	R\$ 1.282,26	PERICULOSIDADE
BORRACHEIRO	R\$ 2.260,11	
COLETOR	R\$ 1.312,89	INSALUBRIDADE
ELETRICISTA	R\$ 1.657,41	PERICULOSIDADE
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	R\$ 4.039,22	
ENCARREGADO OFICINA	R\$ 3.589,14	
ENCARREGADO OPERACIONAL 1	R\$ 3.581,02	
ENCARREGADO OPERACIONAL 2	R\$ 3.420,41	
ENCARREGADO OPERACIONAL 3	R\$ 2.811,16	
ENCARREGADO OPERACIONAL 4	R\$ 2.289,13	
LAVADOR	R\$ 1.312,89	INSALUBRIDADE
MEC HIDRÁULICO	R\$ 2.538,95	
MECÂNICO	R\$ 2.538,95	
MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ 2.173,93	
SUPERVISOR PLAN. E CONTROLE	R\$ 4.039,22	
TÉC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.538,95	
VIGIA	R\$ 1.378,44	

SOMAR

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica

Fls

000094

FUNÇÕES VARRIÇÃO	SALARIO	ADICIONAIS
AUX. MECÂNICO VARRIÇÃO	R\$ 1.243,84	PERICULOSIDADE
AUX. SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.243,84	
ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 2.530,30	
FISCAL VARRIÇÃO	R\$ 1.701,05	
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.321,06	PERICULOSIDADE
OPERADOR DE TRATORZINHO	R\$ 1.321,06	PERICULOSIDADE
OPERADOR MOTO SERRA	R\$ 1.395,46	PERICULOSIDADE
SERVEENTE	R\$ 1.243,84	
SUPERVISOR	R\$ 3.462,19	
VIGIA	R\$ 1.378,44	ADICIONAL NOTURNO

FUNÇÕES SEC. OBRAS	SALARIO	ADICIONAIS
ARMADOR	R\$ 1.657,41	
AUXILIAR TOPOGRAFIA	R\$ 1.657,41	
BOMBEIRO HIDRAULICO	R\$ 1.657,41	
BORRACHEIRO	R\$ 1.657,41	PERICULOSIDADE
CALCETEIRO	R\$ 1.657,41	

<b>CALDEIREIRO</b>	<b>R\$ 1.657,41</b>	<b>INSALUBRIDADE</b>
<b>COPEIRA</b>	<b>R\$ 1.243,84</b>	
<b>COVEIRO</b>	<b>R\$ 1.657,41</b>	<b>INSALUBRIDADE</b>
<b>ELETRICISTA</b>	<b>R\$ 1.657,41</b>	<b>PERICULOSIDADE</b>
<b>ELETRICISTA PEQ. REP.</b>	<b>R\$ 1.657,41</b>	<b>PERICULOSIDADE</b>
<b>ENCARREGAD DE OBRA</b>	<b>R\$ 3.038,59</b>	
<b>LAVADOR</b>	<b>R\$ 2.243,84</b>	<b>INSALUBRIDADE</b>
<b>LIDER DE TURMA</b>	<b>R\$ 1.400,25</b>	
<b>MANILHEIRO</b>	<b>R\$ 1.657,41</b>	
<b>MECÂNICO</b>	<b>R\$ 2.007,43</b>	<b>PERICULOSIDADE</b>
<b>PEDREIRO</b>	<b>R\$ 1.657,41</b>	
<b>PINTOR</b>	<b>R\$ 1.657,41</b>	
<b>RASTELEIRO</b>	<b>R\$ 1.657,41</b>	
<b>SOLDADOR</b>	<b>R\$ 2.825,88</b>	<b>PERICULOSIDADE</b>
<b>VIGIA</b>	<b>R\$ 1.378,44</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO</b>

SOMAR

Processo nº 279621/19

Data do início 06/11/19

Rubrica

Fls

000095

<b>FUNÇÕES ADMINISTRATIVOS</b>	<b>SALARIO</b>	<b>ADICIONAIS</b>
<b>ADM. OPERACIONAL</b>	<b>R\$ 1.243,84</b>	
<b>ASSIST. ADMINISTRATIVO I</b>	<b>R\$ 1.900,73</b>	
<b>AUX. ADMINISTRATIVO II</b>	<b>R\$ 1.243,84</b>	
<b>AUX. ALMOXARIFE</b>	<b>R\$ 2.395,12</b>	

<b>ADMINISTRAÇÃO E APOIO CENTRAIS</b>	<b>SALARIO</b>	<b>ADICIONAIS</b>
<b>AJUDANTE DE MECÂNICO</b>	<b>R\$ 1.237,35</b>	
<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>	<b>R\$ 2.249,73</b>	
<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL</b>	<b>R\$ 2.474,70</b>	
<b>ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE</b>	<b>R\$ 2.812,16</b>	
<b>AUX. ADMINISTRATIVO I</b>	<b>R\$ 1.557,63</b>	
<b>AUX. DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>R\$ 1.123,74</b>	
<b>BORRACHEIRO</b>	<b>R\$ 2.024,76</b>	
<b>COMPRADOR</b>	<b>R\$ 3.374,59</b>	
<b>CONTROLISTA MANUTENÇÃO</b>	<b>R\$ 2.747,70</b>	
<b>ENGENHEIRO</b>	<b>R\$ 5.490,08</b>	
<b>GERENTE DE MANUTENÇÃO</b>	<b>R\$ 5.624,32</b>	
<b>LANTERNEIRO</b>	<b>R\$ 2.024,76</b>	
<b>MECANICO</b>	<b>R\$ 2.474,70</b>	
<b>MECANICO DIESEL</b>	<b>R\$ 2.474,70</b>	
<b>PEDREIRO II</b>	<b>R\$ 2.218,84</b>	
<b>PINTOR AUTOMOVEIS</b>	<b>R\$ 2.735,67</b>	
<b>PORTEIRO</b>	<b>R\$ 1.687,30</b>	
<b>SOLDADOR</b>	<b>R\$ 2.474,70</b>	
<b>SUPERVISOR DE CONTROLE</b>	<b>R\$ 4.499,46</b>	

<b>SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO</b>	<b>R\$ 3.937,02</b>	
<b>SUPERVISOR OPERACIONAL</b>	<b>R\$ 2.619,04</b>	
<b>SUPERVISOR OPERACIONAL I</b>	<b>R\$ 3.374,59</b>	
<b>SUPERVISOR PLANEJAMENTO E CONTROLE</b>	<b>R\$ 3.937,02</b>	
<b>VIGIA</b>	<b>R\$ 1.122,61</b>	
<b>VIGIA NOTURNO</b>	<b>R\$ 1.122,61</b>	

<b>SECRETARIAS</b>	<b>SALARIO</b>	<b>ADICIONAIS</b>
<b>AUX DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I</b>	<b>R\$ 2.163,20</b>	
<b>ENCARREGADO DE OBRAS</b>	<b>R\$ 3.244,80</b>	
<b>FISCAL COLETA II</b>	<b>R\$ 2.608,41</b>	
<b>MECANICO DIESEL</b>	<b>R\$ 2.538,95</b>	
<b>MOTORISTA CARRO LEVE</b>	<b>R\$ 1.189,76</b>	
<b>MOTORISTA VEICULO UTILITÁRIO</b>	<b>R\$ 1.513,89</b>	

SOMAR

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica

Fis 000096

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 4% (quatro por cento), a partir de maio/2019, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As demais funções não previstas neste instrumento normativo de trabalho, terão seus salários corrigidos em 4% (quatro por cento), a partir de maio/2019.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

A empresa poderá pagar os novos salários, válidos a partir de maio/2019, no contra cheque do mês de setembro, outubro, novembro, dezembro/2019, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

#### Salário Estágio/Menor Aprendiz

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS COTAS DE MENOR APRENDIZ E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Considerando o ramo de atividade da empresa, pactuam as partes que estariam seus empregados excluídos do computo da base de cálculo da cota prevista no artigo 93, da Lei 8213/91 e artigo 141, do Decreto no. 3048/99, bem como da base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

Todavia, por existirem algumas atividades de cunho administrativo e no intuito de contribuir em prol da sociedade, incluirá no seu quadro de funcionários a quantidade mínima de 3 (três) menores aprendizes e 3 (três) portadores de necessidades especiais.

## Descontos Salariais

Processo nº 27962/19  
Data do início 06/11/19  
Rubrica SA  
Fls 000097

**CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS**

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo, avaria de carga ou qualquer outra espécie de dano, se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com obtenção do Boletim de Ocorrência serão suportadas pelas empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o valor a ser descontado supere a 30% (trinta por cento) do salário bruto do empregado, a empresa poderá descontar dos salários subsequentes até atingir o valor total a ser pago.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Das rescisões de Contrato de Trabalho, fica desde já a empresa autorizada a proceder com o desconto do valor total.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo****CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS**

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira, fica facultada a livre negociação, respeitando-se um reajuste salarial de no mínimo 4% (quatro por cento), a partir de 1º de junho de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenentes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

**CLÁUSULA OITAVA - CONTRA CHEQUE**

A empresa pagará o salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

**CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

SOMAR

Processo nº 27962/19Data do início 06/11/19Rubrica 000098Fls 000098

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa poderá fornecer aos seus empregados, o Cartão Life Card – Convênio Sintacluns para fins de adiantamento Salarial, com valor definido pela empresa de até R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o salário líquido, sem ônus para o empregado e para empresa, conforme art. 462 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica facultado ao empregado a utilização do benefício disponibilizado, sendo que, no caso de não utilização do mesmo, o benefício não será cumulativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de utilização do benefício disponibilizado, o empregado terá o desconto equivalente do valor consumido, sem acréscimos, em seu próximo holerite.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Toda as informações estará disponibilizada pelo site: <http://www.lifecards.com.br>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, e o disposto na Lei 9.601/1998, fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados definidos neste Acordo, com contratos de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, observados os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e das normas administrativas da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas extras ou incluídas no BANCO DE HORAS serão computadas para fins de apuração do intervalo de onze horas entre jornadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTAGEM E COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no BANCO DE HORAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas a serem creditadas ou compensadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas executadas em sobre jornada para fim de geração de crédito no BANCO DE HORAS não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para a compensação das horas registradas no BANCO DE HORAS, o empregado deverá solicitar a ausência à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à referida chefia ou gestor de órgão hierarquicamente superior a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As horas executadas em sobre jornada de segunda a sábado, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; e as trabalhadas aos domingos e feriados, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas compensadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As horas em sobre jornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 100 (cem) horas para empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas e de 70 (setenta) horas para empregados com jornada de trabalho de 06 (seis) horas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As horas trabalhadas em sobre jornada excedente aos limites do BANCO DE HORAS referidos no parágrafo sexto desta Cláusula serão pagas como Horas Extras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As horas lançadas no BANCO DE HORAS e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário, FGTS, Descanso Semanal Remunerado, observando a regra prevista no parágrafo quarto desta.

**PARÁGRAFO OITAVO:** É vedada a compensação de horas de crédito agregada a período de férias ou de licença prêmio, bem como vedado BANCO DE HORAS com saldo negativo.

**PARÁGRAFO NONO:** Será realizado controle individualizado no BANCO DE HORAS, que conterà demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de sua jornada de trabalho e das horas compensadas do BANCO DE HORAS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Ao final de cada mês a empresa disponibilizará a cada empregado extrato das horas de crédito do respectivo mês e a indicação precisa do saldo até aquela data (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

**SOMAR**  
 Processo nº 27962159  
 Data do início 06/11/19  
 Rubrica SA  
 Fls 000099

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Rubrica  
 Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro do Art. 73, da CLT.

#### Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de **coletor de lixo e coletor de praia**, um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), Grau Máximo, calculado de acordo com o salarial mínimo vigente, pelas horas efetivamente trabalhadas, nos locais considerados insalubres.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cargo de Servente, por não expor o empregado a agentes nocivos à saúde ou local insalubre, não receberá adicional de insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cargo de motorista, líder de turma, supervisor e gerente, por não expor o empregado a agentes nocivos à saúde ou local insalubre, não receberá adicional de insalubridade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os cargos supra citadosse devido o adicional de Insalubridade, terão percentual de 20% (vinte por cento), também calculado com base no salário mínimo vigente, isto, quando comprovadamente exercerem as suas atividades em locais insalubres, conforme determina o art.192 da Consolidação das leis do trabalho.

Outros Adicionais

**SOMAR**

Processo nº 27962/19

Data do início 06/31/19

Rubrica 

Fis 000100

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA NATALINA

A empresa, à sua escolha, poderá fornecer a todos os seus empregados que exerçam as funções citadas na Cláusula Terceira, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina.

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido a concessão do auxílio alimentação na forma de cesta básica, no valor de R\$ 374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser entregue a cada funcionário até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da prestação do serviço

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para que não haja incorporação no salário do valor atribuído à cesta básica, será descontado de cada funcionário, mensalmente, um total de 10% (dez por cento) sobre o valor da cesta básica fornecida, perfazendo um total de desconto de R\$ 37,45 (trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O funcionário que tiver faltas injustificadas, além do desconto a que se refere o parágrafo primeiro, será descontado no seu contracheque no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por cada dia de falta, recebendo, porém, de toda forma, a cesta básica a que tem direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de faltas justificadas através de atestado médico do SUS - Sistema Único de Saúde ou de clínicas credenciadas no Sintacluns, o funcionário receberá a cesta básica e não terá nenhum desconto adicional. Será descontado apenas conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para que o funcionário seja enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo terceiro, terá que obedecer, simultaneamente, a dois critérios, a seguir:

a) O limite mensal de faltas justificadas é de 3 (três) dias. A partir do quarto dia de falta, será descontado o valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) para cada dia de falta excedente.

b) O limite de faltas justificadas para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de 10 (dez) faltas. A partir do décimo primeiro dia de falta, será descontado o valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) para cada dia de falta excedente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não assegurando quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos a qualquer título.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A empresa poderá, a seu critério, substituir o fornecimento da cesta básica prevista nessa cláusula, por outro benefício qualquer de valor equivalente, tal qual ticket alimentação ou ticket refeição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando o empregador descumprir a presente cláusula, desde já fica pactuado que o valor indenizatório será o valor de mercado da cesta básica não fornecida, não ficando isento o empregador da cláusula penal prevista por descumprimento da CCT.

Auxílio Transporte

**SOMAR**

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica ~~50~~

Fls 000101

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

A empresa fica obrigada a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa compromete-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado, da quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado, a partir de 01 de outubro de 2019, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que também for associado ao Sindicato será extensiva à cobertura aos dependentes (esposo (a) ou companheiro (a) e filhos (a) até 18 anos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que aderir ao benefício Médico, mediante autorização prévia e expressa, e após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral munido de RG e contracheque do mês para marcação de suas consultas e exames.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

Outros Auxílios

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa compromete-se a proceder o desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado que optar pelo Benefício do Plano de Assistência Odontológica, a quantia de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de **01 de outubro de 2019**, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do respectivo plano odontológico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que, mediante autorização prévia e expressa, incluir dependentes no Plano de Assistência Odontológica, será descontado em seu contracheque o valor de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por cada dependente incluso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto

**SOMAR**  
 Processo nº 27962/19  
 Data do início 06/10/19  
 Rubrica   
 Fls 000102

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANIP ASSISTENCIAL**

As Entidades Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos benefícios iniciará a partir de **01/10/2019** e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em [www.lanipassistencial.com.br](http://www.lanipassistencial.com.br). Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, compulsoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de **10/10/2019**, o valor total de **R\$ 13,00 (treze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora através de e-mail enviado com 7 dias antes do vencimento, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Lanip Assistencial será dividido em 50% por responsabilidade da Contratante e os outros 50% será descontado do salário do usuário mensalmente, sob pena de suspensão dos serviços e demais penalidade previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Assistência funeral é oferecida através de Reembolso de Despesas com Funeral (RDF) no valor de R\$5.000,00 com cláusula opcional de inclusão de cônjuges e dependentes legais. Tendo como titular principal o usuário final indicado pelo empregador. O usuário poderá apresentar as notas fiscais comprovando os valores gastos com os serviços funerários prestados, sendo reembolsado até o valor de R\$5.000,00.

Alternativamente, sendo a modalidade mais recomendada, os serviços poderão ser diretamente prestados pelo empregado. Nessa modalidade, no caso de óbito de alguma pessoa qualificada à assistência funeral, o telefone indicado no verso do cartão deverá ser contatado, informando ao atendente o CPF e os dados do usuário.

O serviço prestado pelo empregado, ou pela empresa prestadora de serviços funerários indicada, será o Funeral Completo Serviço Padrão, que inclui: urna, documentos, transporte, troca de vestimenta, tanatopraxia, ornamentação, despesas cemiteriais, coroa de flores e taxa de exumação.

**PARÁGRAFO QUARTO-** O portfólio reúne diversas empresas parceiras que concedem ao empregado, acesso a uma grande rede de descontos em diversos estabelecimentos dos mais variados segmentos comerciais, como: Descontos nas compras em estabelecimentos indicados no site [www.gogiver.com.br](http://www.gogiver.com.br); descontos em restaurantes, instituições de ensino, cursos de idiomas, passagens aéreas, serviços de turismo, cursos profissionalizantes, lojas físicas, farmácias, lojas online, clínicas médicas, centros de diagnósticos, laboratórios e aquisição de bens de consumo em geral.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao fazer a opção pelo PLANO COM SEGURO ACIDENTAL que inclui seguro por morte acidental e assistência funeral, o empregado passará a fazer parte de uma apólice coletiva. Para

exercício deste direito, é necessário ao empregado: estar em dia com suas obrigações financeiras; ser incluído no rol de segurados com mais de 14 anos e até 70 anos; se encontrar em plena atividade profissional e/ou boas condições de saúde na data do início da vigência da apólice ou do risco individual.

O empregado que estiver coberto pelo SEGURO COLETIVO será incluído como SEGURADO em uma apólice coletiva do empregador, cobrindo indenização por morte acidental e invalidez por acidente, no valor de R\$ 10.000,00, em caso de sinistro.

SOMAR  
 Processo nº 049689/19  
 Data do início 06/11/19  
 Rubrica [assinatura]  
 Fls 000103

**PARÁGRAFO SEXTO** - O auxílio-natalidade destina-se a auxiliar nas despesas do parto e outras despesas resultantes do nascimento de filhos, inclusive natimorto, com valor de R\$ 350,00. Esse auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro do empregado, quando a parturiente não for empregado. Quando da adoção de criança, os empregados não fazem jus ao auxílio-natalidade, por falta de amparo legal. O empregado aposentado não faz jus ao auxílio-natalidade. A empregada (mãe) ou o empregado (pai), ou ainda o representante legal, deverá preencher requerimento específico a ser entregue na área de recursos Humanos da empresa de origem, para abertura de processo, anexando cópias autenticadas da certidão de nascimento do(s) filho(s) e declaração do cônjuge/companheiro(a) de que não recebeu esse benefício na sua empresa de origem.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O cartão físico é o método alternativo pelo qual os empregados poderão usufruir de todos os descontos e benefícios prestados pela Lanip Assistencial. O prazo de confecção e entrega do cartão físico é de 30 dias corridos a partir da comprovação do pagamento, confirmação do fornecimento de todos os dados dos empregados e aprovação do layout do cartão quando necessário.

Para gozo dos benefícios, é necessária a apresentação do cartão físico ou do cartão virtual no aplicativo GOGIVER em conjunto com documento oficial de identificação com foto do empregado. Os empregados poderão usufruir dos descontos e benefícios do cartão através do Cartão Virtual. Este é oferecido pela Lanip Assistencial no aplicativo Gogiver, disponível para download na Apple Store (para dispositivos iOS) e na Google Play (para dispositivos Android).

Para que seja possível utilizar o aplicativo e conseqüentemente o cartão virtual, o empregado deverá estar com seu dispositivo móvel conectado à internet no momento do uso.

Se faz necessária a atualização constante do aplicativo para o funcionamento adequado do mesmo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de contratos firmados pelo empregador que oferece os benefícios a todos os empregados indicados, a mesma deverá fornecer até o dia 1 de cada mês a lista de todos os empregados que estarão incluídos no sistema no mês subsequente através de uma planilha no formato XLS (Microsoft Excel) com colunas ordenadas por: Nome do empregado; CPF; Data de Nascimento.

**PARÁGRAFO NONO** - O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na

responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**SOMAR**Processo nº 27962/19Data do início 06/11/19Rubrica Fls 000104**Empréstimos****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica facultado à empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades****Desligamento/Demissão****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL**

Na ocorrência de rescisão contratual o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, observando a regra prevista da Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO**

A empresa obriga-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Oitava.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Acordam as partes que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado entre os Sindicatos Convenientes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 ( noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:**

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia contados a partir do término do contrato, na forma do artigo 477 § 6º CLT .

## b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão sem justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

SOMAR

Processo nº 27962139

Data do início 06/11/19

Rubrica

Fls 000105

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HOMOLOGAÇÃO**

A homologação das rescisões de contrato de trabalho, só ocorrerá mediante a apresentação das seguintes documentações:

- Ato constitutivo do empregador (contrato social / ata e estatuto);
- Procuração (escritórios de contabilidade) com firma reconhecida ou Carta de Preposto (empregados da empresa devidamente identificados como tal). Caso seja estabelecimento de procuração, trazer cópia da procuração principal;
- 02 vias do Exame médico demissional ou periódico dentro do prazo de validade;
- Carteira de Trabalho atualizada ou Ficha de Registro do empregado;
- Aviso Prévio ou Carta de Pedido de Demissão de próprio punho;
- Termo de Rescisão e homologação de Contrato de Trabalho em 05 vias;
- 03 vias do Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios atualizados (gerado na Conectividade Social da CEF);
- 03 vias do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório e respectivo comprovante de pagamento;
- Prova bancária de quitação das verbas rescisórias (pagamento em dinheiro ou cheque administrativo só na presença do homologador). No caso de pagamento através de Ordem de Pagamento é necessário comprovante do cumprimento/baixa/liquidação/saque;
- Guias de Seguro Desemprego;
- 03 vias da Chave para o saque do FGTS;
- Cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P), para quem tiver atividade insalubre;
- Cópias das 03 últimas RAIS (documento obrigatório);
- Comprovante de depósito bancário, quando o pagamento for efetuado na conta do empregado.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado,

cabendo uma cópia a cada parte.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Atribuições da Função/Desvio de Função

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

### Transferência setor/empresa

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA

A empresa deverá comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO – TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO:** A empresa só poderá transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

### Estabilidade Mãe

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato da sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei de nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional, ou, indenizar o valor da respectiva estabilidade.

### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através da escala de revezamento com compensação de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, jornada esta normal, não haverá a contagem de sobre jornada. Os empregados sujeitos ao revezamento ficam obrigados a marcarem as freqüências unicamente no início e no término do expediente, devendo haver pré-assinalação do intervalo intrajornada nos termos do §2 do art. 74 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados em serviços externos cujas funções são exercidas em rotas de coleta de lixo, varrição pública, serviço de manutenção e/ou conservação de vias/áreas públicas, tais como, motoristas, coletores, ajudantes, varredores e outros, estão dispensados da marcação do intervalo intrajornada no respectivo controle de frequência, na forma do disposto no artigo 62 da CLT, além de serem responsáveis por paralisar suas atividades para usufruírem do intervalo para refeição e descanso por período equivalente a 1 (uma) hora ininterrupta no decorrer da jornada diária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – AFASTAMENTOS, AUSÊNCIAS E ATRASOS** ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação da chefia imediata para que sejam levadas a lançamento no BANCO DE HORAS. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia imediata não serão incluídas no BANCO DE HORAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Compensação de Jornada

SOMAR

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica 60

Fis 000107

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

**Controle da Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PONTO ELETRÔNICO**

A empresa poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

**Turnos Ininterruptos de Revezamento****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

SOMAR

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls \_\_\_\_\_ 000108

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER**

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

**Férias e Licenças****Outras disposições sobre férias e licenças****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

A empresa obriga-se a avisar com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

**Saúde e Segurança do Trabalhador****Equipamentos de Proteção Individual**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - EPI**

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

Uniforme

**SOMAR**Processo nº 21962/19Data do início 06/11/19Rubrica [assinatura]Fls 000109**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

**Exames Médicos****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS**

A empresa realizará exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais e os mesmos poderão ser realizados nas clínicas conveniadas ao Sindicato Laboral, através de solicitação de atendimento junto ao sindicato, conforme a Norma Regulamentadora 7 – NR 7.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS****SOMAR**Processo nº 29962/19Data do início 06/11/19Rubrica (S)Fls 000110

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

**Primeiros Socorros****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa manterá nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

**Relações Sindicais****Garantias a Diretores Sindicais****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL**

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Delegados e Diretores terão direito a 01 (um) dia de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

**SOMAR**

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica 

Fls 000111

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa poderá liberar até dois diretores e um delegado sindicais, ficando garantido à esses respectivos dirigentes sindicais, o pagamento integral de seus vencimentos, bem como todas as vantagens, benefícios, gratificações e principalmente o abono do ponto, contando-se o tempo de serviço efetivo, para todos os efeitos legais, o mesmo do exercício dos respectivos mandatos.

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, a empresa abrangidas por este Acordo Coletivo, por meio de autorização prévia e expressa do empregado, descontarão de cada empregado em folha de pagamento, a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais), sendo R\$ 35,00 (trinta cinco reais) no contracheque do mês de outubro/2019 e R\$ 35,00 (trinta cinco reais) no contra cheque do mês de novembro/2019, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária. A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS). Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO SINDICAL LABORAL

O desconto da contribuição sindical previsto no art.578 da Lei 13.467/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela assembleia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato, conforme valores e datas fixadas pela assembleia da categoria, seguindo a orientação da nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando que a Medida Provisória 873/2019 editada pelo Governo Federal, fere frontalmente o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, as partes acordam que, julgada a sua **INCONSTITUCIONALIDADE**, após a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Diário Oficial da União, e/ou a perda de sua eficácia, no decorrer do próprio mês, todas as empresas, obrigatoriamente, descontarão a importância correspondente á remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, em conformidade com o art.580, inciso II, da CLT, sendo depositado no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ainda acordado entre as partes convenientes, que após ter sido proferido o desconto correspondente á remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, todas as empresas repassarão para cada uma de suas entidades sindicais em sua base de representação, o aludido desconto, nos termos previsto no art.582 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de OUTUBRO/2019.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL

A empresa, fica obrigada a custear, a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; homologações: serviços de fiscalização trabalhista e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida no presente Acordo Coletivo de Trabalho. A empresa deverá informar no contra cheque do funcionário a importância custeada pela empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa deverá efetuar o depósito da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de correção monetária.

**SOMAR**

Processo nº 27962/19

Data do início 08/11/19

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

Rubrica SD

Fls 000112

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão, mediante autorização prévia e expressa do empregado, descontar mensalmente em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos associados, referente a 4% (quatro por cento) do piso mínimo da categoria e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas deverão efetuar o depósito da Mensalidade Sindical no Banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade, acrescidos de atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente a mensalidade sindical, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

**Disposições Gerais**  
**Regras para a Negociação**

**SOMAR**  
**Processo nº** 27962159  
**Data do início** 06/11/19  
**Rubrica** SOMAR  
**Fis** 000113

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO**

As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre aquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, quando conflitantes. Em caso de omissão no texto ou de divergência sobre o regramento disposto neste instrumento, as partes se comprometem a negociar, com a finalidade de alcançar uma solução.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE**

A empresa, obrigatoriamente, deverá levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor do presente Acordo Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS COLETIVOS DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA**

Os Sindicatos Convenientes reconhecem a prevalência das normas trabalhistas firmadas por Acordos Coletivos específicos, acordados entre as empresas particulares de Limpeza Urbana e o SINTACLUNS- RJ

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE**



**SOMAR**

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica SD

Fls 000115

**ROMERIO PEDRO DUARTE**  
Presidente

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE  
COMPRA VENDA LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA  
LIMPEZ

**MONICA LIMA BARBOSA**  
Sócio

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA

**ANEXOS**

**ANEXO I - CONTRATO SOCIAL**

Anexo (PDF)

**ANEXO II - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Anexo (PDF)

**ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)

**ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES ADM. E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SOMAR**

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica [assinatura]

Fls 000116

Processo Administrativo nº 27962/2019

Trata-se o presente de Recurso Administrativo interposto pela empresa LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., contra decisão da CPL que a inabilitou, conforme consta na 5ª Ata de realização do Pregão Presencial nº 41/2019, que tem por objeto Prestação de Serviços de Lavagem e Varrição de vias, logradouros públicos, áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papelarias, visando ao atendimento das necessidades de limpeza e conservação do Município de Maricá.

Preliminarmente, certifica-se a tempestividade do presente recurso, uma vez que interposto em 06 de novembro de 2019, sendo que a sessão do certame aconteceu no dia 1º de novembro de 2019, respeitando-se dessa forma o prazo recursal de 3 (cinco) dias úteis, como prevê o art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02.

A Recorrente insurge-se contra sua inabilitação em razão (i) *da desclassificação da proposta desta empresa sob o argumento de "substituição da Convenção Coletiva pelo Acordo Coletivo"*. Destaca-se o trecho da 5ª Ata quanto a desclassificação da Recorrente:

*"(...) Após análise, as propostas das referidas empresas foram desclassificadas pelos seguintes apontamentos, conforme Relatório que segue anexo. (...) a empresa LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA, constata-se que a substituição da Convenção Coletiva pelo Acordo Coletivo, viola as legislações vigentes, bem como aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes."*

Desse modo, remetem-se os presentes autos Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, para manifestar-se acerca das matérias suscitadas.

Maricá, 11 de novembro de 2019.

**Renata Alves da Silva**

Chefe de Divisão

500.103



SOMAR	
Processo nº	27962/2019
Data de início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

Processo Administrativo nº 27962/2019

À  
**Diretoria Jurídica**

A Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vem, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, prestar os esclarecimentos necessários quanto ao Recurso Administrativo interposto pela empresa *LÍBANO SERVIÇOS DE ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.*, no que tange aos aspectos técnicos, referente ao Pregão Presencial nº 41/2019, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Lavagem e Varrição de vias, logradouros públicos, áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papelarias, visando ao atendimento das necessidades de limpeza e conservação do Município de Maricá.

**1) EMPRESA LÍBANO SERVIÇOS DE ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

1.1 - Das alegações da Recorrente:

Sustenta a regularidade da proposta apresentada com fundamento de que a imposição às licitantes de observância a uma única Convenção Coletiva de Trabalho afronta a isonomia, bem como as disposições legais que regem o assunto e a jurisprudência. Para tanto, colaciona jurisprudência do TCU acerca do tema.

1.2 - Do mérito:

Inicialmente, convém destacar a importância da Planilha de Custos de Formação de Preços para fins de aceitação da proposta. Trata-se de um documento utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, devendo ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final. Serve como instrumento de análise quanto à exequibilidade da proposta de preços, especialmente nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, como no caso em tela.

Deste modo, a aceitação de uma proposta com sua respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços adequada à legislação e ao instrumento convocatório torna-se imprescindível para a

Bruno Rodrigues  
Diretor - SOMAR/OPERV  
Mat. 500.007



SOMAR	
Processo nº	27962/2019
Data de início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

Administração, sob pena de o gestor público acometer ilegalidades e ensejar danos futuros ao erário, especialmente devido à responsabilização subsidiária nos termos da Súmula nº 331 do TST.

Na corrente licitação, o adicional de insalubridade configura-se como elemento essencial para elaboração da proposta, consoante a natureza do serviço, preceituado no instrumento convocatório e com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINTACLUS-RJ, em sua 14ª Cláusula, documento este que embasou inicialmente a proposta da Recorrente, frisa-se.

No que concerne às suas razões recursais, a Recorrente deixa de abordar o cerne de sua desclassificação: infringência expressa ao item 12.9.5.2 do Edital c/c 9.15 do Termo de Referência c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, ao modificar o teor de sua proposta apresentada, substituindo a Convenção pelo Acordo Coletivo de Trabalho, com a supressão do direito ao adicional de insalubridade e outros, o que fere à isonomia e à legalidade.

Não se trata, portanto, de obrigar a Recorrente à utilização de uma Convenção Coletiva específica, mas de se ater aos termos do Edital e ao teor e documentos inicialmente apresentados em sua proposta comercial, por imposição do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

Sob eventual alegação de que o adicional de insalubridade não ser obrigatório por não constar no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o mesmo Sindicato SINTACLUS e a Recorrente, convém chamar atenção para o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu artigo 611-B, XVIII, a saber:

Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

XVIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

Com efeito, no que tange ao adicional de insalubridade, percebe-se sua impossibilidade de supressão mediante Acordo Coletivo de Trabalho, como pretende a Recorrente, visto que há sua previsão expressa na referida Convenção Coletiva de Trabalho, diante da natureza do serviço licitado, tendo, inclusive, a Recorrente apresentado o adicional de insalubridade em sua proposta inicial.

Sendo assim, a Recorrente deixa de fundamentar juridicamente a não obrigatoriedade do adicional de insalubridade para a categoria profissional relacionada ao objeto da licitação, qual seja, de Varredor.

A Recorrente tampouco justifica ou mostra meios de comprovar a exequibilidade de sua proposta com a inclusão do referido direito, tendo em vista se tratar de item obrigatório e relevante na Planilha de Custos e Formação de Preços, o que também enseja sua desclassificação nos termos do item 12.2.3 do Edital.

Por fim, destaca-se que no relatório técnico exarado por essa Diretoria houve, ainda, diversos apontamentos que sinalizam impropriedades da proposta da Recorrente e, somados os fatos, reforçam sua inexecutabilidade. Mesmo assim, o recurso administrativo em análise manteve-se silente a respeito.

Bruno Rodrigues  
Diretor - SOMAR DO CRV  
Mat. 500.007



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**



ALTOBORÇA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS DE MARICÁ

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá  
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

SOMAR	
Processo nº	27962/2019
Data de início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

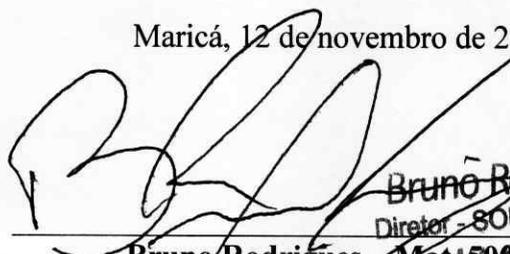
000119

1.3 – Da Conclusão:

Em face das razões expostas, sugere-se pela improcedência do recurso, mantendo-se a decisão que desclassificou a Recorrente.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Maricá, 12 de novembro de 2019.

  
Bruno Rodrigues  
Diretor - SOMAR DOCRV  
Mat. 506007  
Bruno Rodrigues  
Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	27962/2019
Data do Início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

000120

Processo nº 23.608/2019.

PARECER GDJ Nº 173 /DJUR/2019.  
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019.  
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 12/11/2019.

Trata-se o presente de Recurso administrativo interposto pela empresa LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., contra decisão da CPL que a inabilitou, conforme consta na 5ª Ata de realização do Pregão Presencial nº 41/2019, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Lavagem e Varrição de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papelarias, visando ao atendimento das necessidades de limpeza e conservação do Município de Maricá.

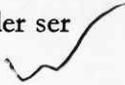
### **I – Dos Fatos e Fundamentos**

De plano, parte das questões apontadas como irregulares pela recorrente, salvo engano, são de ordem técnica não cabendo a esta especializada resolver lides de ordem técnica, na qual não possuímos expertise. Ressalvamos que deve o Ordenador de Despesas se posicionar de forma que não haja frustração à competição ou direcionamento de qualquer espécie.

A D. CPL em decisão, prolatada na sessão do dia 24 de outubro de 2019, declarou como inabilitada a Recorrente visto que no momento de readequação de sua proposta após a fase de lances promoveu a alteração da proposta em que constava como parâmetro original Convenção Coletiva, substituindo na readequação por um Acordo Coletivo. Dessa forma entendeu que o ato praticado pela Recorrente violaria aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes.

É polêmica a discussão e limites a respeito da possibilidade de correção da planilha após a fase de lances ou abertura dos envelopes apresentados em uma licitação. Há entendimento do TCU de possibilidade de corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em alteração substancial ou aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes. Confira-se:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser



Serviço Público Municipal	
Processo Número	27962/2019
Data do Início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

000121

ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário – grifou-se)

A Recorrente afirma que (i) não se pode impor as licitantes uma única Convenção, (ii) tanto a Convenção Coletiva quanto ao Acordo Coletivo são aplicáveis, (iii) inexistente entendimento pacífico sobre a possibilidade ou não da Administração Pública indicar sindicato de forma expressa no Edital.

Na análise do Recurso e da proposta a Diretoria Técnica afirmou que:

Inicialmente, convém destacar a importância da Planilha de Custos de Formação de Preços para fins de aceitação da proposta. Trata-se de um documento utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, devendo ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final. Serve como instrumento de análise quanto à exequibilidade da proposta de preços, especialmente nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, como no caso em tela.

Deste modo, a aceitação de uma proposta com sua respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços adequada à legislação e ao instrumento convocatório torna-se imprescindível para a Administração, sob pena de o gestor público acometer ilegalidades e ensejar danos futuros ao erário, especialmente devido à responsabilização subsidiária nos termos da Súmula nº 331 do TST.

Na corrente licitação, o adicional de insalubridade configura-se como elemento essencial para elaboração da proposta, consoante a natureza do serviço, preceituado no instrumento convocatório e com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINTACLUS-RJ, em sua 14ª Cláusula, documento este que embasou inicialmente a proposta da Recorrente, frisa-se.

No que concerne às suas razões recursais, a Recorrente deixa de abordar o cerne de sua desclassificação: infringência expressa ao item 12.9.5.2 do Edital c/c 9.15 do Termo de Referência c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, ao modificar o teor de sua proposta apresentada, substituindo a Convenção pelo Acordo Coletivo de Trabalho, com a supressão do direito ao adicional de insalubridade e outros, o que fere à isonomia e à legalidade.

Não se trata, portanto, de obrigar a Recorrente à utilização de uma Convenção Coletiva específica, mas de se ater aos termos do Edital e ao teor e documentos inicialmente apresentados em sua proposta comercial, por imposição do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	27962/2019
Data do Início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

000122

Sob eventual alegação de que o adicional de insalubridade não ser obrigatório por não constar no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o mesmo Sindicato SINTACLUS e a Recorrente, convém chamar atenção para o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu artigo 611-B, XVIII, a saber:

Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

XVIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

Com efeito, no que tange ao adicional de insalubridade, percebe-se sua impossibilidade de supressão mediante Acordo Coletivo de Trabalho, como pretende a Recorrente, visto que há sua previsão expressa na referida Convenção Coletiva de Trabalho, diante da natureza do serviço licitado, tendo, inclusive, a Recorrente apresentado o adicional de insalubridade em sua proposta inicial.

Sendo assim, a Recorrente deixa de fundamentar juridicamente a não obrigatoriedade do adicional de insalubridade para a categoria profissional relacionada ao objeto da licitação, qual seja, de Varredor.

A Recorrente tampouco justifica ou mostra meios de comprovar a exequibilidade de sua proposta com a inclusão do referido direito, tendo em vista se tratar de item obrigatório e relevante na Planilha de Custos e Formação de Preços, o que também enseja sua desclassificação nos termos do item 12.2.3 do Edital.

Por fim, destaca-se que no relatório técnico exarado por essa Diretoria houve, ainda, diversos apontamentos que sinalizam impropriedades da proposta da Recorrente e, somados os fatos, reforçam sua inexecutabilidade. Mesmo assim, o recurso administrativo em análise manteve-se silente a respeito.

Ademais, a Recorrente apresenta um Acórdão do TCU que não se aplica ao caso desta licitação, tendo em vista que a jurisprudência se refere expressamente aos certames que objetivam contratação de obra pública, sendo este de terceirização de mão de obra.

Por último, como já dito, a jurisprudência do TCU vigente permite que seja concedido à licitante a oportunidade de efetuar ajustes na planilha. No entanto, alterar toda a planilha, apresentando um documento totalmente diverso ao enviado quando da convocação, possibilita que as empresas, a fim de não extrapolarem o prazo máximo para o envio da proposta, encaminhem qualquer documento com o intuito de extrair mais prazo para confecção da sua proposta definitiva, o que contraria o princípio da isonomia, conforme ACÓRDÃO Nº 3001/2015 – TCU – 2ª Câmara do TCU.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	27962/2019
Data do Início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

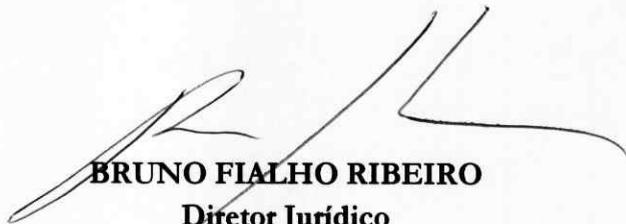
000123

## II – Conclusão

Isto posto, opina-se pelo **NÃO Provimento do Recurso**, nos termos deste parecer, cabendo Órgão Técnico à luz do instrumento convocatório, da legislação em vigor e de forma motivada, proferir a decisão quanto ao pedido, sendo a presente manifestação de caráter orientador e opinativo.

Este é o entendimento s.m.j.

À D.CPL,



**BRUNO FIALHO RIBEIRO**

**Diretor Jurídico**

**Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR**



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES ADM. E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SOMAR**

Processo nº 27962/19

Data do início 06/11/19

Rubrica

Fls \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 27962/2019

000124

À D. Presidência,

A CPL mantém a decisão que inabilitou a Recorrente, conforme manifestação retro e pareceres técnicos.

Dessa forma encaminhamos o processo administrativo para análise do Recurso em atenção ao art. 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Maricá, 12 de novembro de 2019.

**Renata Alves da Silva**  
Chefe de Divisão  
500.103



Serviço Público Municipal	
Processo Número	27962/2019
Data do Início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

## DECISÃO

**Processo nº:** 27962/2019.

**Licitação:** Pregão Presencial n.º 41/2019.

**Processo Administrativo:** 023163/2019.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Lavagem e Varrição de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, visando ao atendimento das necessidades de limpeza e conservação do Município de Maricá.

**Licitante Recorrente:** LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**Data:** 12/11/2019.

### I - Relatório

Trata-se de recurso interposto em face da decisão da D. CPL que inabilitou a Recorrente nos autos do processo licitatório em epígrafe. A D. CPL manteve a sua decisão e no pedido da licitante constou o requerimento de envio a autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

De plano, insurge-se contra sua inabilitação em razão (i) da desclassificação da proposta desta empresa sob o argumento de “substituição da Convenção Coletiva pelo Acordo Coletivo”. Destaca-se o trecho da 5ª Ata quanto a desclassificação da Recorrente:

“(…) Após análise, as propostas das referidas empresas foram desclassificadas pelos seguintes apontamentos, conforme Relatório que segue anexo. (...) a empresa LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA, constata-se que a substituição da Convenção Coletiva pelo Acordo Coletivo, viola as legislações vigentes, bem como aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes.”

A D. CPL manteve sua decisão e a Diretoria Técnica proferiu o seguinte despacho o qual acolho na íntegra:

#### 2.1 - *Das alegações da Recorrente:*

Sustenta a regularidade da proposta apresentada com fundamento de que a imposição às licitantes de observância a uma única Convenção Coletiva de Trabalho afronta a isonomia, bem como as disposições legais que regem o assunto e a jurisprudência. Para tanto, colaciona jurisprudência do TCU acerca do tema.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	27962/2019
Data do Início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

## 2.2 - Do mérito:

Inicialmente, convém destacar a importância da Planilha de Custos de Formação de Preços para fins de aceitação da proposta. Trata-se de um documento utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, devendo ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final. Serve como instrumento de análise quanto à exequibilidade da proposta de preços, especialmente nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, como no caso em tela.

Deste modo, a aceitação de uma proposta com sua respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços adequada à legislação e ao instrumento convocatório torna-se imprescindível para a Administração, sob pena de o gestor público acometer ilegalidades e ensejar danos futuros ao erário, especialmente devido à responsabilização subsidiária nos termos da Súmula nº 331 do TST.

Na corrente licitação, o adicional de insalubridade configura-se como elemento essencial para elaboração da proposta, consoante a natureza do serviço, preceituado no instrumento convocatório e com previsão na Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINTACLUS-RJ, em sua 14ª Cláusula, documento este que embasou inicialmente a proposta da Recorrente, frisa-se.

No que concerne às suas razões recursais, a Recorrente deixa de abordar o cerne de sua desclassificação: infringência expressa ao item 12.9.5.2 do Edital c/c 9.15 do Termo de Referência c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, ao modificar o teor de sua proposta apresentada, substituindo a Convenção pelo Acordo Coletivo de Trabalho, com a supressão do direito ao adicional de insalubridade e outros, o que fere à isonomia e à legalidade.

Não se trata, portanto, de obrigar a Recorrente à utilização de uma Convenção Coletiva específica, mas de se ater aos termos do Edital e ao teor e documentos inicialmente apresentados em sua proposta comercial, por imposição do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

Sob eventual alegação de que o adicional de insalubridade não ser obrigatório por não constar no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o mesmo Sindicato SINTACLUS e a Recorrente, convém chamar atenção para o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu artigo 611-B, XVIII, a saber:

Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

XVIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

Com efeito, no que tange ao adicional de insalubridade, percebe-se sua impossibilidade de supressão mediante Acordo Coletivo de Trabalho, como pretende a Recorrente, visto que há sua previsão expressa na referida Convenção Coletiva de Trabalho, diante da natureza do serviço licitado, tendo, inclusive, a Recorrente apresentado o adicional de insalubridade em sua proposta inicial.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	27962/2019
Data do Início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

Sendo assim, a Recorrente deixa de fundamentar juridicamente a não obrigatoriedade do adicional de insalubridade para a categoria profissional relacionada ao objeto da licitação, qual seja, de Varredor.

A Recorrente tampouco justifica ou mostra meios de comprovar a exequibilidade de sua proposta com a inclusão do referido direito, tendo em vista se tratar de item obrigatório e relevante na Planilha de Custos e Formação de Preços, o que também enseja sua desclassificação nos termos do item 12.2.3 do Edital.

Por fim, destaca-se que no relatório técnico exarado por essa Diretoria houve, ainda, diversos apontamentos que sinalizam impropriedades da proposta da Recorrente e, somados os fatos, reforçam sua inexecutabilidade. Mesmo assim, o recurso administrativo em análise manteve-se silente a respeito.

Ademais, a jurisprudência do TCU admite a correção da proposta para adequação após a fase de lances e não a sua alteração substancial como ocorreu no caso concreto. Aliás haviam exigências expressas no Termo de Referência que foram suprimidas conforme relatou a Diretoria Técnica.

A D. Diretoria Jurídica não vislumbrou ilegalidade no certame acrescentando que a jurisprudência do TCU vigente permite que seja concedido à licitante a oportunidade de efetuar ajustes na planilha. No entanto, alterar toda a planilha, apresentando um documento totalmente diverso ao enviado quando da convocação, possibilita que as empresas, a fim de não extrapolar o prazo máximo para o envio da proposta, encaminhem qualquer documento com o intuito de extrair mais prazo para confecção da sua proposta definitiva, o que contraria o princípio da isonomia, conforme ACÓRDÃO Nº 3001/2015 – TCU – 2ª Câmara do TCU.

Nesse sentido, alinho-me ao entendimento esposado pelos órgãos técnicos da SOMAR, aos quais adoto como razões de decidir no julgamento do Recurso.

## II – Conclusão

Isto posto, conheço o Recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Órgão Colegiado (CPL).



*Renato da Costa Machado*  
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

